



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4586—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	30
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>31</b>
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	31
PRESIDÊNCIA.....	32
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	34
DIRETORIA GERAL.....	39
DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	49
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	49
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	50
DIRETORIA FINANCEIRA .....	51
ESMAT.....	54

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações às partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO : 0008474-69.2019.827.0000**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

EMBARGADO (A): KENIA RODRIGUES PINHEIRO DE ALMEIDA ARAUJO E AGOSTINHO ARAUJO RODRIGUES JUNIOR

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR Desembargadora ANGELA MARIA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGELA MARIA PRUDENTE – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO (Evento 46): " Diante do pedido de efeito modificativo do julgado, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias sobre os embargos opostos (art. 1.023, §2º, CPC/2015)". Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de setembro de 2019. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0009897-98.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 5ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0027193-02.2015.827.2729

APELANTE: HERMES EUCLIDES FONSECA

APELADO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO TO5426A

ADVOGADO: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, OAB/SP 6564

**NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte ATOORD1 (Evento 5): "Por ordem do Exmo Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, promova-se a associação do advogado, Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, OAB/TO 5426-A, bem como a sociedade de advogados, SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, OAB/SP 6564, ao apelado, conforme requerimento formulado nos Eventos 58 e 59, dos Autos Originários. Caso os advogados supracitados não estejam cadastrados no sistema e-proc, determino sejam intimados, via Diário da Justiça, para providenciarem tal cadastramento, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais."

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**

**1ª escrivania cível**

**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Intimação da parte executada A.P.ROMÃO ( CNPJ 06.344.721/0001-03), para tomar ciência da sentença proferida no evento 43 dos autos de Nº 5000516-93.2013.827.2703, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, move em face de A.P.ROMÃO, cujo teor a seguir transcritos: Dispositivo.Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, e resolvo ao mérito da lide, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015, o qual determina que obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução.Sem custas e sem honorários.Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Palmas, data certificada pelo sistema.Intima-se, Cumpra-se.MARCIO SOARES DA CUNHA.Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM.

**ARAGUAINA**

**1ª vara criminal**

**Pautas**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 6ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e dezenove, no Auditório do Tribunal do Júri, no 2º andar, do Fórum, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, às 08 horas, os seguintes processos:

**Processo: 0001566-60.2018.827.2706**

Chave: 140233483018

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Vítima: Marcos Aurélio da Silva Dias  
Réu: Welles dos Reis  
Defensoria Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira.  
Data de julgamento: 24/10/2019 (quinta-feira)  
Pronúncia: artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c artigo 14, inciso II (tentativa), do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90.

**Processo: 0014118-57.2018.827.2706**

Chave: 272320041818  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Vítima: José Roberto de Sousa  
Réu preso: Eduardo Venâncio dos Santos  
Defensoria Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira.  
Data de julgamento: 29/10/2019 (terça-feira)  
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal e artigo 14 da Lei nº 10.826/2003.

**Processo: 0000777-61.2018.827.2706**

Chave: 782357431318  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Vítima: Francisco Fabio de Gois.  
Réu: Ericon Nunes de Sousa  
Advogados: Anderson Albano, OAB/TO 5536 e Diego Faria Andraus, OAB/TO 5880.  
Data de julgamento: 31/10/2019 (quinta-feira)  
Pronúncia: artigo 121, caput, do Código Penal.

**Processo: 5000309-03.2004.827.2706**

Chave: 461745989717  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Vítima: Lourenço Ferreira Campos Neto  
Réu: Otero Ferreira Araújo Neto.  
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO nº 1317B.  
Data de julgamento: 04/11/2019 (segunda-feira)  
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal e Artigo 10 da Lei 9.437/97.

**Processo: 0007707-95.2018.827.2706**

Chave: 141428704818  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Vítima: Jemerson Gomes da Silva  
Réu preso: Thiago Veras Dias.  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negão, OAB/TO nº 2132-B.  
Réus presos: Israel Antônio Soares e Maíke Gomes Costa  
Advogados: Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976 e Daniel Junior Bispo dos Santos, OAB nº 7528  
Data de julgamento: 07/11/2019 (quinta-feira)  
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal; e artigo 2º, § 2º, da Lei 12.850/13.

**Processo: 5012833-51.2012.827.2706**

Chave: 429544367214  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Vítima: Raimundo Gonçalves Lima  
Réu: Cesar Eduardo Dias Ferreira  
Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A  
Data de julgamento: 11/11/2019 (segunda-feira)  
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos III (perigo comum) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal.

Dia livre: 13/11/2019 (quarta-feira).

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, escrevô que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

### **Editais**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem que tendo designado a 6ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de outubro e novembro do ano de dois mil e dezenove, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e onze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 6ª temporada, nos dias 24, 29 e 31 de outubro; 04, 07, 11 e 13 de Novembro do ano de 2019, onde haverá seis sessões de julgamentos e um dia livre:

1. Andreia Francisca Rocha de Sousa – educação
2. Carlos Alberto Ribeiro Parente – educação
3. Claudio Luiz de Oliveira e Silva – funcionário público
4. Cleyton Carlos de Araújo – comércio
5. Elayne Ferreira da Silva – educação
6. Emanuel Patryck Alencar Carneiro – educação
7. Esequiel Vidal Pereira – banco
8. Felix Soares Bezerra – educação
9. Fernando Feitosa dos Santos – comércio
10. Flaviana Cristina D. Neiva – banco
11. Gezielly da Silva Lora – comércio
12. Iago dos Santos Santana de Sousa – banco
13. Israel Faria Ribeiro da Costa Silva – educação
14. Jackson Queiroz Araújo – banco
15. Josefa Rodrigues dos Santos – comércio
16. Ludmilla Maria Mendes Carneiro – educação
17. Marciano Dantas Domvale – funcionário público
18. Marco Aurélio Vaz Carneiro – educação
19. Marielda Araújo Pimentel – educação
20. Rozana Maria Dias Magalhães – comércio
21. Viviane Neves de Andrade – banco
22. Wallyson Nascimento da Silva – educação
23. Wallytha Delmondes Lima – comércio
24. Zelia Maria da Silva Rios – educação
25. Zezi Antônia de Mirante Marinho – funcionária pública

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 6ª Temporada:

1. Adilson Batista de Araújo – banco
2. Agostinho Pereira da Costa – banco
3. Antônia Zilda Pereira de Souza – comércio
4. Bruno Rodrigues Vidal – comércio
5. Carolina Aguiar Lacerda – comércio
6. Claudenice Alves de Sousa – comércio
7. Edivaldo Oliveira de Sousa – comércio
8. José Daniel Sampaio Sobral – comércio
9. Maria Ivanilda da Silva Dias – educação
10. Raimundo Nonato Araújo Mascarenhas – funcionário público
11. Wanclezio Pires Pereira – educação

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

**Seção VIII****Da Função do Jurado**

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ escrivã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 6ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, das designações das sessões de julgamento da 6ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Plenário do Tribunal do Júri, localizado na Av. Filadélfia, nº 3.650, setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, urbe, nos dias e horários designados a seguir:

WELLES DOS REIS, conhecido como “Naná”, nascido no dia 16/04/1994, filho de João Batista de Sousa e de Ismaura dos Reis, inscrito no CPF nº 051.959.471-12, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 24/10/2019, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Tribunal do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à Ação Penal de nº 0001566-60.2018.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c artigo 14, inciso II (tentativa), do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública

do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira poderá contratar advogado que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

ERICON NUNES DE SOUSA, brasileiro, união estável, agente de Edemias, nascido no dia 20/11/1987, natural de Araguaína/TO, filho de Epaminondas Nunes de Sousa e de Lindalva Machado de Sousa, inscrito no CPF nº 032.579.071-99, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 31/10/2019, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à Ação Penal de nº 0000777-61.2018.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, *caput*, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Anderson Albano, OAB/TO nº 5536 e pelo advogado Diego Faria Andraus, OAB/TO nº 5880.

OTERO FERREIRA ARAÇA NETO, brasileiro, nascido no dia 07/03/1975, natural de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF nº 863.995.941-20, filho de Barnabel Ferreira Araça e Josefa dos Santos Ferreira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 04/11/2019, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à Ação Penal de nº 5000309-03.2004.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal e Artigo 10 da Lei 9.437/97. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO nº 1317-B.

CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 02/08/1981, natural de Araguaína/TO, filho de Paulo César Ferreira e Leolia Dias Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/11/2019, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à Ação Penal de nº 5012833-51.2012.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos III (perigo comum) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 dias do mês de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ escrivã judicial lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **Edital de Intimação com prazo de 90 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **PAULINO DE SOUSA VELEDA**, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 30/08/1986, filho de Domingos Veleda e Adriana de Sousa, CPF 058.575.101-39, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos nº **0007046-82.2019.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...condeno Paulino de Sousa Veleda nas penas, por duas vezes, do artigo 157 § 2º inciso II na forma do artigo 70, *caput*, ambos do CP...pena de 8 anos, 7 meses e 13 dias de reclusão e o pagamento de 25 dias-multa...o regime inicial de cumprimento do acusado será o fechado...deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em razão da quantidade de pane aplicada e os crimes terem sido perpetrados mediante violência e grave ameaça...mantenho a prisao preventiva dos acusados porque concretamente eles já deram mostras claras de sua periculosidade concreta e do risco de vulneração da coletividade... o acusado Paulino de Sousa Veleda será intimado por edital com prazo de 90 dias... Araguaína, 18 de setembro de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de setembro de 2019 (18/09/2019). Eu,Horades da Costa Messias, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivaEscrivania, processam os autos da(o) Divórcio Litigioso, Processo nº 0015035-42.2019.827.2706102312416319 requerido por MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA em face de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, que emcumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 17/01/1946, natural de Grajaú-MA., filho de Maria

pereira da Luz, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias úteis, ficando advertido de que em não contestando será nomeado curador especial em seu favor, conforme previsão do art. 257 do CPC, sob pena de serem considerados verdadeiros fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir presente edital, que será publicado na forma da lei. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e achar, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de setembro de 2019. Eu, CELINA MARTINS DE ALMEIDA, Técnica Judiciária/Mat. 238445 digitei. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.”

## **2ª vara criminal execuções penais** **Editais de citação**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo n.º 0018996-88.2019.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e MARCOS VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Augustinópolis/TO, nascido aos 06/06/1991, filho de Antônio Vieira da Silva e Tereza Lopes de Oliveira, Rg n.º 1050136 SSP/TO, o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do ARTIGO 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 18 de setembro de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

## **3ª vara cível** **Editais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: CLAUDECY ALVES RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 760.826.102-10 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum Cível - Processo Nº 0019090-36.2019.827.2706 - (Chave nº 984875266819) - que lhe move ANTONIO GOMES NEGREIROS e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, (Darcineia Pereira Ribas Scalon). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2019 Assinado eletronicamente por ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0017760-72.2017.827.2706, proposta por M. C. DE MORAIS VAREJISTA DE BOLSAS-ME, em desfavor de CLEUDIANE LOPES DA SILVA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida sendo: CLEUDIANE LOPES DA SILVA-CPF: 01788157133, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de R\$ 293,61 (Duzentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital. Prazo 30 dias" ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia

será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de setembro de 2019.Eu KEILA PEREIRA LOPES, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob número 0018440-28.2015.827.2706, que BANCO BRADESCO S.A. , move em desfavor de MARIA SIRIA DE ALENCAR SOUZA E SACOLA CHEIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, sendo o presente para citar os requeridos MARIA SIRIA DE ALENCAR SOUZA - CPF: 372.602.273-20 e SACOLA CHEIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME - CNPJ: 07.559.647/0001-05, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de 47.748.64, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exeqüente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exeqüente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Citem-se por edital os requeridos. Prazo 30 dias.Cumpra-se " ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de setembro de 2019. Eu DARCINÉA PEREIRA RIBAS SCALON, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito

### **Editais de citação**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc..  
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO sob número 5001650-54.2010.827.2706, que BANCO BRADESCO S.A., move em desfavor de LUCAS COELHO SANTOS, sendo o presente para citar do requerido LUCAS COELHO SANTOS - CPF:498.566.341-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da inicial,para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$22.458,93(vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, ou indicar bens passíveis de penhora.2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de15(quinze) dias.3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exeqüente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exeqüente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo,seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:"Cite-se por edital. Prazo 30 dias."ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de setembro de2019. Eu KEILA PEREIRA LOPES, que digitei e subscrevi.ALVARO NASCIMENTO CUNHA –Juiz de Direito

## **Central de execuções fiscais**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias.**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de ANULAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO nº 0010718-35.2018.827.2706, proposta por JOSÉ BARROS LIRA, sendo o mesmo para CITAR a Sra. ANTÔNIA DA SILVA LIRA, brasileira, casada, nascida aos 20/08/1950, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, para a ciência do presente feito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido do evento 20. CITE-SE por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da lei. Ciência as partes. Cumpra-se. Araguaína, 13 de setembro de 2019." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezenove (16/09/2019)**. Eu \_\_\_\_\_(Isabel Arruda de Sousa), Estagiária, que digitei e subscrevi. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUÍZA DE DIREITO.**

#### **Edital de citação com prazo de 20 dias**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de ANULAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO nº 0010718-35.2018.827.2706, proposta por JOSÉ BARROS LIRA, sendo o mesmo para CITAR a Sra. ANTÔNIA DA SILVA LIRA, brasileira, casada, nascida aos 20/08/1950, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, para a ciência do presente feito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido do evento 20. CITE-SE por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da lei. Ciência as partes. Cumpra-se. Araguaína, 13 de setembro de 2019." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezenove (16/09/2019)**. Eu \_\_\_\_\_(Isabel Arruda de Sousa), Estagiária, que digitei e subscrevi. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUÍZA DE DIREITO.**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): IVONE FONSECA MIRANDA - CPF/CNPJ nº: 011.089.851-65, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014351-20.2019.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1985,18 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), representada pela CDAM nº 20190000398, 20190000399, datada de 12/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADA curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 09 de setembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2019 (16/09/2019). Eu, ROMULO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GILBERTO FERREIRA MARTINS - CPF/CNPJ nº: 289.261.616-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014382-40.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 21479,00 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais), representada pela CDAM N.º: 20190000551, 20190000552, 20190000553, 20190000554, 20190000555, 20190000556, 20190000558, datadas de 13/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo

fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 28 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2019 (16/09/2019). Eu, ROMULO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): C&R REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME - CPF/CNPJ nº 22.855.246/0001-88, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014835-35.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.360,75 (sete mil trezentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDAM nº 20190000147, 20190000148 e 20190000149, datada de 17/04/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais... Araguaína, 02 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2019 (17/09/2019). Eu, ROMULO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): OTICAS ARAGUAINA LTDA - CNPJ nº:02.887.396/0001-66, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º5008045-57.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 32.951,34 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), representada pela CDA nº C-1876/2012, datada de 17/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Não havendo a localização de novos endereços, determino a citação via edital de DIVINA MARIA DASILVA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV" (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de agosto de 2019 (19/08/2019). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sérgio Aparecido Paio Juiz de Direito.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº0012411-93.2014.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de DIANA LIMA MACHADO E OUTROS, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada RAFAEL LIMA NETO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 457.668.781-68, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferida no evento n.º 50 - SENT1. dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ".Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 45. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI

determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15(quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, §3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2019 (13/09/2019). Eu, FRANCISCOALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5000197-05.2002.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA - CPF: 273.618.376-20

FERNANDO JUNQUEIRA DE SOUZA - RG: 1265632

RUBENS JOSE DE SOUZA CUNHA - CPF: 004.963.916-15

REDE BRASIL 2000 SUPERMERCADOS LTDA - CNPJ: 25.120.221/0001-24

FABIO DE CARVALHO - CPF: 046.256.331-68

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Condene o executado ao pagamento das custas processuais finais, considerando ter ele dado causa ao feito executivo em razão de sua inadimplência para com o Fisco. Condene a Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor inicial atualizado, com base no art. 85, § 2º e incisos c/c art. 98 § 2º do CPC/2015. Tal condenação justifica-se pelo fato de ter a exequente prosseguido com a presente execução apenas para cobrar honorários já pagos, fato este que resultou ao executado despesas extravagantes na promoção de sua defesa. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Intimem-se as partes da presente sentença; b. Que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, determinando o cancelamento do arresto realizado sobre o imóvel localizado na rua G, Lote 14, Quadra A, do Loteamento Vila Cardoso (arrestado no evento 1, "DESP3"), ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Expeça-se alvará judicial eletrônico para levantamento dos valores transferidos para conta a disposição do Juízo sob o ID 072013000005804930, na agência 0610, Caixa Econômica Federal, cujo alvará deverá ser em nome do executado, REDE BRASIL 2.000 SUPERMERCADOS LTDA, por terem sido os valores penhorados da conta de sua titularidade, podendo, porém, ser emitido em favor ou recebido por quem detiver poderes especiais para tanto, conforme provimento nº 006/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Ressalto que, deverá o Cartório da Central de Execuções Fiscais proceder com a busca dos dados bancários do executado através do sistema Bacenjud, para que se torne efetiva a expedição do referido alvará; d. Caso não sejam localizadas as referidas informações bancárias, determino, desde logo, a intimação da parte executada na pessoa do seu procurador ou, não o tendo, pessoalmente, para que informe os seguintes dados bancários para levantamento dos valores tornados indisponíveis: Código do banco, agência e dígito, conta e dígito, nome e número do CPF do titular da conta; e. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); f. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de setembro de 2019 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5003469-21.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA  
GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): **DONERIO PATROCINIO SILVEIRA**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCP, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 71, ANEXO2, fl. 2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de setembro de 2019. **Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito**”.

### **Juizado especial da infância e juventude** **Intimações aos advogados**

#### **INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021861-84.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: “Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

#### **INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021860-02.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: “Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

#### **INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021925-94.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: “Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

#### **INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021466-92.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: “Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

**INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021462-55.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

**INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021450-41.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

**INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021446-04.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

**INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021857-47.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

**INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021937-11.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

**INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021939-78.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

**INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021957-02.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: “Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021958-84.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: “Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0021932-86.2019.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: “Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª vara cível de família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**SEGUNDA PUBLICAÇÃO**

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **F A Z S A B E R** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE MANOEL MESSIAS CAVALCANTE DA LUZ**, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Araguatins, s/nº - Centro- 77960000 - Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Senhora **MARIA LUIZA CAVALCANTE DE MATOS**, nos autos nº 0003668-14.2016.827.2710 de **INTERDIÇÃO e CURATELA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 18 de setembro de 2019. Eu, **RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA**, que digitei e subscrevi. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**SEGUNDA PUBLICAÇÃO**

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **F A Z S A B E R** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE ELIAS DE SOUSA LIMA**, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na **RUA SÃO FRANCISCO**, nº 154 - CENTRO - 77970000 - Praia Norte - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Senhora **ELIZÂNGELA DOS SANTOS LIMA DA SILVA**, nos autos nº 0003875-13.2016.827.2710 de **INTERDIÇÃO e CURATELA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 19 de setembro de 2019. Eu, **RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA**, que digitei e subscrevi. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões,

Infância, Juventude e 2º Cível, tramitam os autos sob o nº. 0001743-97.2018.827.2714, Cumprimento de sentença, em que figura como requerente H.S.A. representado por sua genitora ANA MARIA DA SILVA ALMEIDA e requerido ALLANDER SILVA REIS, filho de Allan Ribeiro da Silva e Maria Aparecida Pereira Reis e por este meio, faz e tem a FINALIDADE de CITAR ALLANDER SILVA REIS, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento do débito em execução, bem como para, querendo, apresentar justificativa nos próprios autos, em até 15 (quinze) dias, e INTIMAR para os termos do respeitável despacho evento 42, a seguir transcrevo: “...Cite-se a parte Executada, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento do débito em execução, bem como para, querendo, apresentar justificativa nos próprios autos, em até 15 dias (art. 528 e ss do CPC). A publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos. Conste a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Havendo citação e não apresentando defesa, nomeio o Defensor Público em substituição automática como curador especial, determinando sua intimação apresentar justificativa no prazo legal. Ao concluir, certifique-se o cumprimento integral do ato judicial ou a impossibilidade de cumpri-lo, indicando o(s) respectivo(s) evento(s). Cumpra-se. Colméia - TO, 02 de setembro de 2019..”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos três dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (17.09.2019). Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu Lenis de Souza Castro, digitei e conferi. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000396-94.2016.827.2715**, que a justiça pública move contra o (s) acusado (s) **REGINALDO ALVES MOURA**, brasileiro, casado, tratorista, portador do RG n. 710.106 SSP/TO, nascido aos 30/06/1983, natural de Cristalândia-TO, filho de Reinaldo Pereira Moura e de Maria das Graças Alves Moura, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, caput (homicídio simples), c/c art. 14, inciso II (tentado) todos do Código Penal, sobre a designação **da sessão do Tribunal do Júri a ser realizada na sala de audiência do Fórum local, no dia 30 DE OUTUBRO 2019, às 08:00 horas**, para o seu julgamento, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2019. Eu \_\_\_ Ester Alves Oliveira, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0001402-05.2017.827.2715**, que a justiça pública move contra o apenado **LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, vendedor, CPF nº 060.655.366-52, RG nº 10.276.305 SSP/MG, nascido no dia 12/02/1983, natural de Lagoa da Prata-MG, filho de Sirlene Aparecida de Oliveira Santos e de José Maria dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, por infração dos Arts. 306, §1º (embriaguez ao volante) e art. 309 (direção perigosa) ambos da Lei 9.503/97, conforme consta dos autos, fica (m) intimado (s) pelo presente para que efetue o pagamento **da Multa Criminal no valor de R\$ 334,81 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2019. Eu \_\_\_ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: 0001014-31.2019.827.2716**

**DENUNCIADO: ELISA CAVALARI AIRES**

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o **prazo de QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001014-31.2019.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **ELISA CAVALARI AIRES**, brasileira, união

estável, nascida aos 20/03/1996, Brasília/DF, filha de Natália Cavaleri Cavalcante Aires e de Luiz Gustavo Aires da Silva, inscrita sob o RG 1.217.354, CPF não informado, **como incurso nas sanções do Artigo 129, § 9º e 163, ambos do Código Penal**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 19 de setembro de 2019. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO - Técnico Judiciário - Matrícula 353465 - Por ordem do MM. Juiz

## **GURUPI**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0001209-95.2019.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA BONFIM FERREIRA DA ROCHA

Requerida: LUZIA FERREIRA DA ROCHA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUZIA FERREIRA DA ROCHA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã MARIA BONFIM FERREIRA DA ROCHA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0001600-50.2019.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SIRLENE FREIRE LEMOS

Requerida: BEATRICE LEMOS PISONI

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de BEATRIZ LEMOS PISONI, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe SIRLENE FREIRE LEMOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0002574-87.2019.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA ZILDA DE SOUZA

Requerida: LAUZINA EVANGELISTA PEREIRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LAUZINA EVANGELISTA PEREIRA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha MARIA ZILDA DE

SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0003498-98.2019.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: TERESINHA DE SOUSA REIS GUIMARÃES

Requerido: WASHINGTON LOPES GUIMARÃES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...)Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de WASHINGTON LOPES GUIMARÃES, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa TERESINHA DE SOUSA REIS GUIMARÃES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de setembro de 2019. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**2ª vara cível**  
**Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA , meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os **Autos da Ação de Usucapião - Processo n.º 5001863-75.2011.827.2722 requerida por MARIA FILOMENA VIEIRA DE MENEZES em face de LUCINETE ROSA DE JESUS SEVERINO e VALDISON DAVID SEVERINO** por este meio **CITA** os requeridos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da petição inicial dos autos supra, para, querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. OBSERVAÇÃO: Cientifique-se a parte que o acesso ao processo será através da Chave n.º 545741701015, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC, sendo desnecessário encaminhamento de cópia impressa da petição inicial e documentos, nos termos da Instrução Normativa nº 01 - PRESIDÊNCIA/ASPRE DE 29/02/2016.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2019. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

**3ª vara cível**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: DISTRIBUIDORA DE GAS ROCHA LTDA - CNPJ: 04441802000198, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Reintegração / Manutenção de Posse que lhe é proposta por LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE AGIP DO BRASIL S/A), bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE AGIP DO BRASIL S/A). REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE GAS ROCHA LTDA. AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse. Processo: nº 0010007-50.2016.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 04 de setembro de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

**MIRACEMA**  
**Vara de família, sucessões, infância e juventude**  
**Editais de citação**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o

presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº0001316-33.2019.827.2725, requerido por MILTON CESAR GOMES DOS SANTOS, MARIVANIA GOMES DOS SANTOS MIRANDA, GILMAR GOMES DOS SANTOS, AMILTON GOMES GUIMARAES, NUBIA GOMES DOS SANTOS MORAIS, GILVANE GOMES DOS SANTOS, GIRLENE GOMES DOS SANTOS, IRISVANIA GOMES DOS SANTOS SILVA, WANDERLAN GOMES DOS SANTOS em desfavor do ESPÓLIO DE MARIA DA GLORIA PINTO DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito..." Havendo herdeiro com endereço fora da comarca, cite-se pelo correio e os que estiverem em local incerto e não sabido por edital com prazo de 20 dias. (art. 626, § 1º do CPC).6 - Decorrido o prazo, intime-se as Fazenda Públicas e o Ministério Público, se houver incapaz ou ausente e o testamenteiro, se houver testamento.7 - Havendo herdeiros citados por edital, nomeio desde já a Defensoria Pública para patrocinar a defesa.8 - Após cumpridas as determinações acima, oficie-se a Secretaria da Fazenda para providenciar a vistoria e avaliação dos bens, emitindo-se a competente guia para pagamento do ITCMD.9 - Por último, nada mais havendo, intime-se o inventariante para as últimas declarações e o esboço de partilha.10 - Após, conclusos.Cumpra-se. Intime--se. Miracema-TO, 14 de junho de 2019 (as) Dra.LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS Juíza Auxiliar.

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 dias**

O Excelentíssimo Sr Dr. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos nº 0002335-79.2016.827.2725 (chave do processo nº 555224287716), promovido por THIAGO NOGUEIRA DA SILVA em face de RAIMUNDO CIRINO SOARES DA SILVA, e por meio deste INTIMAR o AUTOR, para se manifestar interesse no feito no prazo de 05 dias, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO, digitei.

## **NATIVIDADE**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 1923/2019 - PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE, de 18 de setembro de 2019**

**A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Natividade, Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o afastamento da servidora Eleuza Sebastiana Costa Leite, Oficial de Justiça Avaliadora, por motivo de tratamento de saúde, no período de 08/09 a 07/10/2019 bem como usufruto de férias no período de 19/11 a 18/12/2019.

**CONSIDERANDO** a Decisão/Ofício nº 807 contida nos autos SEI nº 19.0.000027788-9 (evento 2790263 ).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora efetiva **ROBERTA ELOI PEREIRA**, matrícula nº **352528**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELEUZA SEBASTIANA COSTA LEITE**, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, matrícula nº 144948, da Comarca de Natividade no período de **18/09 a 07/10/2019 e 19/11 a 18/12/2019**.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se uma cópia da presente Portaria no mural do Fórum.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Edssandra Barbosa da Silva Lourenço

Juíza de Direito e Diretora do Foro

## **PALMAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINSELETROMOTOS), CNPJ: 10.651.232/0001-63, na pessoa dos sócios REINALDO FERRO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 001.099.081-64 e HERISMILTA DE SOUSA FERRO, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF: 300.681.261-15, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Procedimento Comum Cível - Nº0015502-88.2015.827.2729 - (Chave nº 196446256115) - que lhe move ORLEI RODRIGUES GALVÃO -CPF: 01350174165 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações

de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placa rdo fórum local. Eu\_(Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 21 de agosto de 2019. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito.

## **2ª vara criminal** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0026545-80.2019.827.2729 Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EDVALDO DINIZ DO NASCIMENTO

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) EDVALDO DINIZ DO NASCIMENTO, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 21/6/1982, natural de São Luís/MA, portador do RG Nº 1014760981 - SSP/MA, filho de Sebastião Gomes do Nascimento e Zenilde Ferreira Diniz, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0026545-80.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais privativas, vem perante esse juízo, por seu representante legal, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de EDVALDO DINIZ DO NASCIMENTO, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 21/6/1982, natural de São Luís/MA, filho de Sebastião Gomes do Nascimento e Zenilde Ferreira Diniz, portador do RG Nº 1014760981 - SSP/MA, atualmente em local incerto e não sabido. Noticiam os autos do Inquérito Policial que, durante os anos de 2016 a 2017, em várias oportunidades, na residência localizada na Alameda 12, QI 09, Lote 32, Setor Santo Amaro, nesta cidade e comarca, o denunciado EDVALDO DINIZ DO NASCIMENTO, valendo-se do mesmo modo de execução, praticou, por diversas vezes, atos libidinosos diversos da conjunção carnal com sua enteada M.E.S.D. S., nascida aos 28.9.2005, com 10 (dez) anos de idade à época dos fatos e com sua sobrinha, A.C.S.D.A., com 6 (seis) anos à época dos fatos. Os fatos ocorriam na casa da família quando os familiares das vítimas saíam para trabalhar, ocasião em que o denunciado aproveitava para abusar sexualmente da enteada M.E.S.D.S e da prima desta, A.C.S.D.A. Segundo apurado, o denunciado tirava as roupas das meninas, tocava em suas partes íntimas e colocava o órgão genital em suas vaginas, mas não chegava a introduzir. Consta no laudo social (fls. 3-5, LAU2, evento 1), o relato da vítima M.E.S.D.S., sobre os abusos sexuais sofridos, nos seguintes termos: "Quando eu tinha uns 9 anos estava com minha prima Ana Clara trancada em casa quando ele chegou, bateu na porta e quando minha prima abriu ele tirou nossa roupa, pegou nos peitos, nas partes íntimas, chupou os peitos". Informou que o padrasto continuou a praticar os abusos e que a última vez ocorreu no final do ano de 2017, por ocasião de um passeio que fez com a família: "(...) mais para o final do ano passado fui para a praia com ele, minha mãe e a filha dele Emily de 9 anos e na volta, ele me trouxe primeiro na moto, fechou a porta, chupou meus peitos, chupou meu periquito, depois que voltou para buscar elas". Diante do contexto e relato da vítima, o laudo social concluiu que houve violência sexual (estupro de vulnerável). Conforme o laudo psicológico (fls. 6-8, LAU2, evento 1), a vítima M.E.S.D.S. disse ter sofrido violência sexual por parte do padrasto e que também sua prima A.C.S.D.A. passou pela mesma situação, qual seja, "ele pedia para ela tirara roupa, ficava nua, então ele tocava em suas partes íntimas e colocava a boca nos seus seios". O referido laudo concluiu que a revelação destes fatos no seio familiar sugere grande impacto ao desenvolvimento psicológico das vítimas, apontando pela veracidade da violência sexual relatada. A vítima AC.S.D.A. foi ouvida pelo Serviço Social (RELT1 - evento 8) e confirmou que o denunciado pegava ela e a prima pelos braços à força, levava-as para o quarto dele, jogava-as em cima da cama, tirava suas roupas e abusava das duas ao mesmo tempo, usava uma mão em cada criança. Ela expôs que os abusos aconteceram por cerca de 20 (vinte) vezes, sempre praticando os mesmos atos e sempre em cima da cama do casal (Edvaldo e Miriane). Assim agindo, o denunciado EDVALDO DINIZ DO NASCIMENTO incorreu nas sanções do artigo 217-A, caput, contra a vítima M.E.S.D.S., por diversas vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal; artigo 217-A, caput, contra a vítima A.C.S.D.A., por diversas vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal; todos em concurso material de crimes (art. 69 do CP), motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no art. 362 do CPP, com a incidência da regra do seu parágrafo único. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra disposta no art. 366 do mesmo diploma legal. b) Não apresentada resposta no prazo legal ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no §2º do artigo 396-A do CPP. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação de audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das Leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) Seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do CPP, a comunicação do ofendido no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do CPP, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para deporem em juízo sobre os fatos retro mencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas, sob as cominações legais. "

DECISÃO: " d) e m caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). Intimem-se e cumpra-se. Palmas -TO, 08.07.2019 Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito [...] Palmas/TO, 18/09/2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18/09/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5003770-93.2013.827.2729 proposta por CLAUDIANA RIBEIRO BRITO em desfavor de JOSÉ DARISVALDO PEREIRA SILVAELITE SERVICOS E SISTEMAS LTDA. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), JOSÉ DARISVALDO PEREIRA SILVA - CPF: 47053151115 E ELITE SERVICOS E SISTEMAS LTDA - CNPJ: 00753268000102 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, FICA INTIMADO (A), ainda, para que, efetue(m) o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: 17000.00 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 04 de junho de 2019Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA

### **3ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS( 3º EDITAL)**

**Autos n.º: 0009027-82.2016.827.2729**

**Ação: Interdição**

**Requerente: RAIMUNDO NONATO DIAS SALETE APARECIDA BECKER**

**Requerido: RICARDO BECKER DIAS**

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de RICARDO BECKER DIAS, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA "... Isso posto, em consonância ao parecer do Ministério Público, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de RICARDO BECKER DIAS e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigos 4º, III, 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, a quem caberá zelar pelos interesses do interditando, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil nomeio como seu CURADOR a pessoa de RAIMUNDO NONATO DIAS, sem necessidade de prestar contas, contudo, este deverá promover os ajustes indicados nos laudos sociais e psicológicos pela equipe multidisciplinar quanto aos cuidados do filho Ricardo Becker Dias, a saber: promover o seu tratamento neurológico adequado, o retorno às atividades escolares na APAE, bem como

aprimorar as relações familiares e trato higiênico. Para tanto, determino a realização de novo estudo social, no mês de maio de 2018, para o fim de verificar as providências adotadas pelo curador, consoante parecer do Ministério Público. Com espeque no art. 487, I, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º, do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas ante a gratuidade judiciária deferida às partes (CPC, art. 98). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Técnica Judiciária. Mat. 48745, que digitei e conferi. Palmas/TO, 18/09/2019.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (1ª PUBLICAÇÃO)**

**Autos n.º: 0021579-11.2018.827.2729**

**Ação: Tutela e Curatela - Nomeação**

**Requerente: MARCIA EVANGELISTA SOUSA**

**Requerido (a): ELIEZER SOUSA**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de ELIEZER SOUSA, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA".. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido na petição inicial com fulcro no artigo 755 do CPC, pelo que decreto a INTERDIÇÃO TOTAL DO REQUERIDO, ELIEZER SOUSA, cuja curatela será exercida por/ pela MARCIA EVANGELISTA SOUSA. 1 - Lavre-se o Termo definitivo de curatela total com as cautelas de estilo. Por meio do Termo de Curatela fica a autora autorizada a gerir aos atos da vida civil da requerida na forma legal pertinente, objetivando a representação apenas quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (vide Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representá-lo perante as repartições públicas e bancos nas questões atinentes aos atos negociais (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC), não podendo, entretanto, vender quaisquer bens móveis ou imóveis porventura pertencentes ao interditado sem prévia autorização legal. 2 - A presente Sentença deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõem o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários em razão da gratuidade judiciária deferida. Intime-se a douta Defensora Pública da presente Sentença e a Curadora Especial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. "Sentença publicada em audiência." Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que se lavrasse a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. Eu, Geovanna Feitosa de Carvalho, estagiária, que a digitei. ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, ITAMARACY AIRAM BONFIM NUNES, Técnica Judiciária. Matrícula 48745, que digitei e conferi. Palmas/TO, 18/09/2019

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (Art. 626, § 1º do CPC)**

**Autos n.º: 0029649-51.2017.827.2729**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Inventário, nº 0029649-51.2017.827.2729 que MARQUESLEY RODRIGUES ROCHA movem neste Juízo em face do espólio de MARTINHO ALVES DA ROCHA, e com fulcro no artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, fica(m) os interessados incertos ou desconhecidos CITADOS para os termos da presente ação, bem como para se manifestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das primeiras declarações. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e ser afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 18/09/2019. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (2ª PUBLICAÇÃO)**

**Autos n.º: 0029734-71.2016.827.2729**

**Ação: Interdição****Requerente: CATIA NEUSA NASCIMENTO CARVALHO****Requerido (a): ALAN NASCIMENTO CARVALHO**

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM Juiz de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de ALAN NASCIMENTO CARVALHO, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA .." Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial com fulcro no artigo 755 do CPC, pelo que decreto a INTERDIÇÃO TOTAL DO REQUERIDO ALAN NASCIMENTO CARVALHO, cuja curatela será exercida pela CATIA NEUSA NASCIMENTO CARVALHO:1 - Lavre-se o Termo definitivo de curatela total com as cautelas de estilo. Por meio do Termo de Curatela fica a autora autorizada a gerir aos atos da vida civil da requerida na forma legal pertinente, objetivando a representação apenas quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (vide Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar, bem como para representá-lo perante as repartições públicas e bancos nas questões atinentes aos atos negociais (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCP/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § I; artigo 1.775, § 3º do CC), não podendo, entretanto, vender quaisquer bens móveis ou imóveis porventura pertencentes ao interditando sem prévia autorização legal. 2- A presente Sentença deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01(uma) vez na imprensa local e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõem o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários em razão da gratuidade judiciária deferida. Intime-se a d. Defensora Pública da presente Sentença e a d. curadora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas." Nada mais havendo, determinou o MM., que se lavrasse a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. Eu, Geovanna Feitosa de Carvalho, estagiária, que a digitei.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, Adriano Gomes de Melo Oliveira, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Técnica Judiciária. Mat.48745, que digitei e conferi. Palmas/TO, 18/092019.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (Art. 626, § 1º do CPC)****Autos n.º: 0035780-71.2019.827.2729**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Inventário, nº 0035780-71.2019.827.2729 que VALMA MARTINS PEREIRA; GEOVANA PEREIRA DE SOUSA; SAULO PEREIRA DE SOUSA; JUNIO PEREIRA DE SOUSA movem neste Juízo em face do espólio de SIDERCINO PEREIRA DE SOUSA, e com fulcro no artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, ficam os interessados incertos ou desconhecidos CITADOS para os termos da presente ação, bem como para se manifestar(em) no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das primeiras declarações. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e ser afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, ao(s) 18/09/2019. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (3-EDITAL)****Autos n.º: 5031468-11.2012.827.2729****Ação: Interdição****Requerente: MARIA TRANQUEIRA DA SILVA****Requerido (a): EGNALDO TRANQUEIRA DA SILVA**

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de EGNALDO TRANQUEIRA DA SILVA, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA ..." Isso posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de EGNALDO TRANQUEIRA DA SILVA e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigos 4º, III, 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, a quem caberá zelar pelos interesses do interditando, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil nomeio como sua CURADORA a pessoa de MARIA TRANQUEIRA DA SILVA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência),

não podendo dispor dos bens do interditando sem autorização judicial. Com espeque no art. 487, I, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade judiciária deferida no evento 5 (CPC, art. 98). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito. ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Técnica Judiciária. Mat. 48745, que digitei e conferi. Palmas/TO, 18/09/2019.

## **6ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0029927-52.2017.827.2729**, proposta por P. F. DE ARAUJO CALCADOS E ACESSORIOS EIRELI - EPP - CNPJ: 13.496.069/0001-08 em desfavor de MA COUTRIM EPP - CNPJ: 16.443.581/0001-76, FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida MA COUTRIM EPP - CNPJ: 16.443.581/0001-76 pelo sócio representante Sr. FRANCO DOUGLAS BARROS LIMA ANDRADE CASTRO - CPF: 825.850.325-15, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17/09/2019. Eu, JABEIS DE SOUSA MIRANDA, Escrivão Judiciário lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0005568-04.2018.827.2729**, proposta por ACJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A - CNPJ: 00.148.049/0001-96 em desfavor de ESPÓLIO DE HILTON LUIS DA COSTA SOUZA - CPF: 024.695.763-85, FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida ESPÓLIO DE HILTON LUIS DA COSTA SOUZA - CPF: 024.695.763-85, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17/09/2019. Eu, JABEIS DE SOUSA MIRANDA, Escrivão Judiciário lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0031549-69.2017.827.2729**, proposta por ACJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A - CNPJ: 00.148.049/0001-96 em desfavor de TABLINE D'AVILA OLIVEIRA PIRES - CPF: 038.195.511-74. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida TABLINE D'AVILA OLIVEIRA PIRES - CPF: 038.195.511-74, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E ASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17/09/2019. Eu, JABEIS DE SOUSA MIRANDA, Escrivão Judiciário lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a **Ação Monitória nº 0027640-19.2017.827.2729**, proposta por VALDEIS RIBEIRO DA SILVA - ME - CNPJ:

21.302.202/0001-68 em desfavor de DKL EVENTOS E CONSTRUCOES LTDA ME. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida DKL EVENTOS E CONSTRUCOES LTDA ME - CNPJ: 22.089.675/0001-91, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial, ou oferecer EMBARGOS, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). **CIENTIFICANDO-A** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas processuais e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17/09/2019. Eu, JABEIS DE SOUSA MIRANDA, Escrivão Judiciário lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0032228-69.2017.827.2729**, proposta por PRIMERA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME - CNPJ: 22.632.532/0001-84 em desfavor de ANDERSON LUIZ PARAGUASSÚ FERREIRA - CPF: 792.950.451-49. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida ANDERSON LUIZ PARAGUASSÚ FERREIRA - CPF: 792.950.451-49, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17/09/2019. Eu, JABEIS DE SOUSA MIRANDA, Escrivão Judiciário lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0012642-12.2018.827.2729**, proposta por PEDRO HENRIQUE NORONHA COLONIA - CPF: 044.389.151-63 e SARA RODRIGUES GOUVEA - CPF: 030.124.581-90 em desfavor de HEDIONATAS PEREIRA LIMA - CPF: 96689722104 e ARYLMA ROCHA BOTELHO - CPF: 868.177.601-00. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida HEDIONATAS PEREIRA LIMA - CPF: 966.897.221-04, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17/09/2019. Eu, VIVIAN PAULINO DE MELO, Técnica Judiciária lotada na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de Execução de Título Executivo nº **0032707-62.2017.827.2729**, proposta por FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ - CPF: 080.277.733-34 em desfavor de EDVALDO CORCINO DE MATOS. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida EDVALDO CORCINO DE MATOS - CPF: 336.895.981-68, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tomem conhecimento da presente ação e, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17/09/2019. Eu, JABEIS DE SOUSA MIRANDA, Escrivão Judiciário lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0025260-23.2017.827.2729**, proposta por EDMILSON FONTES DE LIMA - CPF: 693.235.261-34 em desfavor de CONSTRUTORA S & N LTDA ME - CNPJ: 01.826.991/0001-29. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida CONSTRUTORA S & N LTDA ME - CNPJ: 01.826.991/0001-29, qualificação desconhecida, **atualmente em**

**lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17/09/2019. Eu, JABEIS DE SOUSA MIRANDA, Escrivão Judiciário lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

### Diretoria do foro

### Editais de intimações com prazo de 30 dias

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS Nº	180000030762-5
AÇÃO:	Pedido de providências
REQUERENTE:	Milton Antônio Felix do Nascimento
REQUERIDO:	DIRETORIA DO FORO
FINALIDADE:	Proceder a intimação de <b>Milton Antônio Felix do Nascimento</b> , CPF 461.845.381-87, brasileiro, residente na Av. Lindolfo José de Almeida, 33, centro, Aurora do Tocantins-TO, para no prazo de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da <b>Decisão nº2676/2019</b> - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS.
DECISÃO:	<b>DECIDO</b> . Assim sendo, por todo o exposto e ante a ausência de provas robustas capazes de comprovar os fatos apresentados na Portaria de nº 031/2019, <b>JULGO IMPROCEDENTE</b> , a presente sindicância, e <b>deixo de aplicar</b> a pena de advertência ao sindicato C. de O. R. Remeta-se cópia da presente decisão a Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2019.  <b>Juíza Flávia Afini Bovo</b> <b>Diretora do Foro</b>
SEDE DO JUÍZO:	Diretoria do Foro, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4532.
	Palmas - TO, 17 de setembro de 2019

**FLÁVIA AFINI BOVO**

Diretora do Foro

## **PALMEIRÓPOLIS**

### 1ª escrivania cível

### Editais de inscrições de interdição

#### EDITAL DE SENTENÇA de INTERDIÇÃO-3ª vez.

**A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To**, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 0001208-91.2016.827.2730, requerida por Dalva Fernandes Dourado e Interditanda Blena dos Santos Fernandes, e por sentença proferida pela MMª Juíza de Direito desta Comarca, datado de 21/05/2019, foi decretada a interdição de **BLENA DOS SANTOS FERNANDES**, brasileira, solteira, RG 1.049.155 SSP-TO e CPF 032.696.441-08, filha de Vilmar Silva Fernandes e de Edivania Anicacia dos Santos, nascido aos 01/12/1998, sendo nomeada sua curadora a Sra **DALVA FERNANDES DOURADO**, brasileira, solteira, aposentada, RG 1583687 SSP/GO e CPF 301.357.701-06, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "Ante o exposto, de acordo com o Ministério Público Estadual, com fundamento no art. 1.767, I, e art. 4º, III, do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, art. 35I, I, do CPC, julgo **PROCEDENTE** o pedido, decretando a **INTERDIÇÃO** de **BLENA DOS SANTOS FERNANDES**, qualificada nos autos, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de sua avó **DALVA FERNANDES DOURADO**, também já qualificada nos autos. A interdição ora decretada afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei nº 13.146/2016, podendo o curador representar a interditada perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante instituições financeiras, firmando e dando quitação, movimentando contas bancárias e realizando tudo o mais que se fizer necessário em defesa do interesse do mesmo, sendo-lhe vedado, salvo se judicialmente autorizado para tanto: I - adquirir, por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado; II - dispor dos bens deste, a título gratuito, ou dá-los em hipoteca; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o curatelado (Código Civil, arts. 1.749, 1.772 e 1.782). A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, devendo a curadora prestar anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentado o balanço do respectivo ano, como normatizado no

art. 83, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Expeça-se MANDADO DE AVERBAÇÃO da presente, a ser cumprida no Registro Civil das Pessoas Naturais, publicando-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Expeça-se termo de compromisso, a ser prestado pela autora, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759, caput). Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita, sendo este a 3ª vez e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 17 dias do mês de Setembro do ano de 2019, no Cartório Cível. Vilma C. Milhomens Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio – Juíza de Direito”.

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. **5000165-10.2011.827.2730**, Ação Monitoria, tendo como Requerente DELMAR JOSÉ RIBEIRO, e Requerido ROBERTA LEÃO DUARTE, sendo o mesmo para INTIMAR a parte requerida da penhora realizada nos autos acima descrito, sendo: 1 imóvel residencial caracterizado como lote 07, Qd. 07, Avenida 12 de março, loteamento Jardim das Palmeiras, Palmeirópolis-TO, o referido imóvel possui um barraco com 02 cômodos e 01 banheiro, coberto com telhas plan, sendo que terá o prazo de 15 dias para opôr embargos, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 18 de setembro de 2019. Eu, Amarildo Nunes da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

##### **Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0005460-32.2019.827.2731 Chave nº 239731543619

Requerente: ANA PAULA DIAS DA SILVA MARINHO

Requerido: GILVAN PRUDÊNCIO MARTINS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que ANA PAULA DIAS DA SILVA MARINHO, representante, move em desfavor do representado: GILVAN PRUDÊNCIO MARTINS, brasileiro, união estável, natural de Porto Nacional-TO, CPF: 907.410.481-91, filho de Maria Jose Ribeiro Martins e Jose Prudencio da Silva, residente na rua JK, nº495, vila chapadão, Paraíso do Tocantins-TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, CONCEDO a MEDIDA PROTETIVA postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: 1. O afastamento do lar, domicílio e dos locais de convivência com ANA PAULA DIAS DA SILVA; 2. A proibição de se aproximar de ANA PAULA DIAS DA SILVA, seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros; e 3. A proibição de manter contato com ANA PAULA DIAS DA SILVA, seus familiares e das testemunhas, por qualquer meio de comunicação. INDEFIRO, lado outro, o pedido de imposição de proibição ao réu de frequentar a Escola Irmã Julita, vez que as medidas acima conferidas já visam resguardar a integridade física e psicológica da ofendida, mormente por estar o requerido proibido de manter contato e de aproximar-se dela, conquanto, a vítima não demonstrou objetivamente que o cerceamento do direito do réu de locomover-se livremente, inclusive referido no local público, poderia lhe trazer qualquer prejuízo. As medidas protetivas acima deferidas vigorarão pelo prazo decadencial de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta decisão, findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 306, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 307, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNICIO FILHO Juiz de Direito plantonista", em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei

11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 - Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 - Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de setembro de 2019 (18/09/2019). Eu \_\_\_\_\_ (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 0006303-31.2018.827.2731 Chave: 460120659018

Acusado: MARCIA ALVES DOS SANTOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MARCIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 28.10.1981, natural de Paraíso/TO, CPF nº 025.941.261-95, filha de Alzira Alves dos Santos, residente na Rua 08, quadra 32, lote 20, Setor Nova Fronteira, município de Paraíso, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: " Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER MÁRCIA ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificada, da imputação de injúria racial versada na vestibular acusatória. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Paraíso do Tocantins, 7 de junho de 2019. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de setembro de 2019(18/09/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 5001348-76.2012.827.2731 Chave: 457612840512

Acusado: FRANCISCO ALVES TEIXEIRA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, vulgo "CHIQUELHO", brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido em 16/09/1974, natural de Coronel Ezequiel - RN, filho de João Alves Teixeira e Mariana Martins, residente na Rua Pará, nº 600, Setor Oeste, nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita:" Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 121. § 2º, inciso IV, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: fica o réu FRANCISCO ALVES TEIXEIRACASSIO SILVA MORAES, definitivamente condenado no importe de 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, iniciando o cumprimento da pena no regime fechado. Ausentes os requisitos no artigo 44 do Código Penal (pena superior a quatro anos), deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. NÃO PERMITO O APELO EM LIBERDADE, porquanto o denunciado não atualizou, para fins de intimação, seu endereço no feito, diligência que lhe incumbe. Demais disso, consoante se depreende das palavras de sua ex-esposa, há poucos dias a ameaçou, por telefone, no dia 7 de setembro de 2017, em razão da ocorrência do presente julgamento, havendo, portanto a demonstração da plena ciência de que hoje seria julgado pelo Conselho de Sentença. Não se desconhece que sua presença em plenário é facultativa. Não obstante, referida circunstância, acompanhada da recente ameaça à testemunha, justamente, por certamente, ter tomado conhecimento da ocorrência do presente julgamento, demonstra o franco interesse em furtar-se à aplicação da lei penal, tal como exatamente fizera no dia em que ceifou a vida da vítima. Com fulcro, portanto, no artigo 312 do Código de Processo Penal e para fins de aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO DE FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, SERVINDO A PRESENTE COMO mandado de prisão. TÃO LOGO REALIZADA A PRISÃO DO RÉU, FORMEM-SE OS AUTOS DA EXECUÇÃO PENAL. Sem custas. Por ausência de elementos, deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, consoante preconiza o artigo 387, do inciso IV do Código de Processo Penal." Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral e archive-se. Registre-se. Publicada no Salão do Júri do Fórum de Paraíso do Tocantins, às 14:35h, no dia 22 de setembro de 2017, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA

DE DIREITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 12 de setembro de 2019(12/09/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0008212-45.2017.827.2731 Chave: 745966196017

Acusado: EMERSON FERNANDES SALES

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado EMERSON FERNANDES SALES, casado, representante comercial, filho de Urbano Sales Neto e de Maria do Socorro F. Sales, portador do RG n.º 78.778 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 533.937.401-72, residente e domiciliado na Rua Raimundo Alves, 1.400, Setor São Miguel, Araguaína/TO, telefone (63) 9 9227-3900, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar EMERSON FERNANDES SALES, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 311, caput, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: fica o réu EMERSON FERNANDES SALES, definitivamente condenado no importe de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Considerando o artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas em audiência admonitória. Ausentes os requisitos da prisão preventiva e tendo respondido a parte do processo em liberdade, poderá recorrer nesta condição. Decreto o perdimento em favor da união, da motocicleta apreendida e melhor descrita nos autos de exibição e apreensão, já que fora utilizada na prática delitiva." Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução penal e, por fim, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 7 de junho de 2019. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de setembro de 2019(18/09/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

## **2ª vara cível, família e sucessões**

### **Editais de publicações de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação**

O Doutor ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO, MM Juiz da 2ª vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0005279-02.2017.827.2731 requerida por MARIA INEZ BARBOSA DA SILVA, em face de DAYANE BARBOSA PORTO, que foi proferida sentença (ev. ), dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do(a) requerido(a) DAYANE BARBOSA PORTO, brasileira, solteira, pensionista, RG nº 851.647 2ª via SSP/TO e CPF nº 014.023.711-95, portadora da Certidão de Nascimento lavrada sob o nº 15484, fls. 238, Livro A nº 20, e nomeada a requerente MARIA INEZ BARBOSA DA SILVA, brasileira, divorciada, técnica enfermagem, portadora do RG nº 129.003 2ª via SSP/TO, e do CPF nº 389.023.891-20, como sua curadora, tudo nos termos da sentença (ev. 56) a seguir transcrita: " Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de DAYANE BARBOSA PORTO ajuizada por MARIA INEZ BARBOSA DASILVA, ambas qualificadas na inicial. Em síntese, narra a autora que é mãe da interditanda, a qual é acometida de grave doença, sendo incapaz de gerir os atos de sua vida e, por ser a responsável por dispensar-lhe os cuidados necessários, requer a interdição da mesma, bem como sua nomeação como sua curadora. Foi deferida medida liminar concedendo a curatela provisória de Dayane à Maria Inez (ev. 10). Durante a audiência de interrogatório da interditanda, o curador especial nomeado pugnou pela improcedência do pedido de interdição (ev. 25). A requerida então foi submetida à perícia médica por profissional credenciado à Junta Médica do TJTO, onde o perito concluiu que a interditanda apresenta quadro compatível com outros transtornos afetivos bipolares (F31.8), concluindo que a requerida é INCAPAZ TEMPORARIAMENTE de gerir seus bens e sua vida cível pelo período de 02 (dois) anos, devendo ser submetida a tratamento médico psiquiátrico e multidisciplinar nesse interregno (evs. 36 e 42). Intimados dos laudos, a parte autora reiterou a procedência do pedido (ev. 46), conquanto que a curadora especial nomeada, avaliando o período necessário da interdição apontado pelo perito, requereu a procedência parcial com a decretação da interdição pelo prazo de 02 (dois) anos e, após o seu escoamento, a cessação automática da interdição (ev. 52). Instado a se manifestar, o Ministério Público, dada juntada do laudo, manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora, entretanto, no prazo apontado pelo perito (ev. 54). Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é parcialmente procedente. A requerida deve realmente ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é acometida por outros transtornos

afetivos bipolares (F31.8) (ev. 42). Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de a requerida não ter condições de administrar sozinha seus bens, especialmente nos momentos de crise da enfermidade, afigura-se necessário submetê-la à curatela pelo prazo razoável de 02 (dois) anos, para tutela de seus próprios interesses. A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei nº 13.146/2015[1]. Por hora da realização da audiência de interrogatório (ev. 25), constatou-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, eis que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha. Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora da ré, sua filha, possa agir de forma a prejudicá-la e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade da requerida DAYANE BARBOSA PORTO para exercer, pessoalmente, TODOS os atos da vida civil, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de 03/07/2018, data em que foi realizada a perícia nestes autos (evs. 28 e 42), e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora MARIA INEZ BARBOSA DA SILVA. No ensejo, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que a interdita tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua mãe, que há tempos vêm lhe proporcionando os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 (seis) meses e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdit(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigências tais verbas ficará suspensa, eis que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito. "Dado e passado nesta cidade e comarca aos 15 de julho de 2019. Eu, (Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária digitei. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito- CERTIDÃO : Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.Porteira dos Auditório.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania cível**

### **Às partes e aos advogados**

**Autos: 0000478-71.2016.827.2733**

Requerente: José Luiz Pereira de Sousa

Defensor Público: Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves

Requerido: Pedro Amorim dos Santos e Edson de Tal

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor COM RESOLUÇÃO DOMÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC, para determinar a transferência do veículo HONDA XR 200, placa MVS 6637, cor preta, ano/modelo 2001/2002 para o nome do segundo requerido da seguinte forma: Em razão de não haver data da venda da motocicleta ao primeiro requerido, deve o autor arcar com suas despesas junto ao DETRAN no período anterior a 14/10/2014, inclusive a baixa do protesto. Intime-se o segundo requerido para comparecer em cartório, no prazo de 05 dias, e entregar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço para cumprimento desta decisão, procedendo a retificação dos autos para Francisco Edson Mesquita da Silva, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido em favor do autor. Com as informações do segundo requerido, oficie-se ao Detran para, emitir novo DUT para o nome do requerido Francisco Edson Mesquita da Silva e todos os débitos referente ao veículo a partir da data de 14/10/2014. Condeno os requeridos nas custas e despesas processuais. Condeno em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor dado a causa. Cumpra-se. Intime-se. Remeta-se ao COJUN/DIFIN para os cálculos e cobranças devidas. Com o trânsito em julgado, archive-se. Pedro Afonso-TO, 30 de abril de 2018. Juíza Luciana Costa Aglantzakis".

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste

Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0009600-91.2019.827.2737 - Roubo Majorado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **DENILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 23/05/1992, filho de José Ribamar Pereira da Silva e de Luzitânia Secundes da Silva e **ELDIVAN DA CONCEIÇÃO ALVES**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 05/06/1991, filho de Eldino Francisco da Conceição e Marileide Alves Pereira. **O acusado DENILSON PEREIRA DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h.** Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/09/2019. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**

#### **Intimações aos advogados**

**PROCESSO Nº: 0001938-67.2019.827.2740 - AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Requerente: M.L.F.B. rep. por sua genitora IONE FERREIRA DA SILVA FARIAS

Advogado: Drª ELIZANDRA FREITAS NEVES – OAB/GO 45.774

REQUERIDO: JOSE WELINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Advogado: Dr. MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 1556B

Fica a ADVOGADA da parte autora, Drª ELIZANDRA FREITAS NEVES – OAB/GO 45.774, intimada de parte da decisão prolatada no evento 05 dos autos eletrônico acima descrito: DECISÃO: "(...).intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem os dados qualificativos da avó da menor M.L.F. B., juntamente com documentos pessoais, comprovante de endereço e dados bancários, este último para fins de depósito do valor arbitrado a título de alimentos provisórios, devendo a mesma ser incluída no pólo ativo da lide, uma vez que detém a guarda de fato da infante.(...) Ficam advertidas as partes que, em caso de não cumprimento das diligências acima, o processo será extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, Inc. III, VI, e §2º do CPC. Intime-se o réu, para cumprimento da decisão liminar. Expeça-se o necessário. Após diligências acima, voltem os autos conclusos. Tocantinópolis-TO, data do protocolo eletrônico. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito"

#### **Às partes e aos advogados**

**PROCESSO Nº: 0002303-92.2017.827.2740- AÇÃO INTERDIÇÃO**

Requerente: CANDIDO SIRLEY PIMENTEL MARINHO

Defensora: KARLA LETÍCIA DE ARAÚJO NOGUEIRA (DP) DP9082549

REQUERIDO: LUIZ PIMENTEL MARINHO

Advogado: O REQUERIDO NÃO POSSUI PROCURADOR

Ficam às partes intimadas de parte dispositiva da sentença prolatada no evento 57 dos autos eletrônico acima descrito: DECISÃO: "(...)Isso posto, com base na fundamentação retro, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, razão em que revogo a decisão concessiva da tutela provisória, ao tempo em que reconduzo o requerido Luiz Pimentel Marinho à condição de curador da curatela Deuzerina Pimentel Marinho e, por consequência, extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Lavre-se o Termo de Curatela. Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, dada a gratuidade, a ausência de insurgência e em observância ao quanto disposto no art. 85, §19, do CPC. Serve a presente sentença como mandado. PRIC. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2019. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta"

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**ARAGUAÍNA**

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**GRATUIDADE DA JUSTIÇA [ X ] SIM [ ] NÃO**

**PROCESSO N.:0002037-47.2016.827.2706 CHAVE N.:108947921116 REQUERENTE(S): KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) REQUERIDO(S): JANAILDA MARTINS SANTANA; EFLAIN WANDERLEY** O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITA-SE** a parte requerida **JANAILDA MARTINS SANTANA**, portadora do CPF: 003.576.271-130, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 52.362,89 (cinquenta dois mil, trezentos e sessenta dois reais e oitenta nove centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas processuais e honorários

advocáticos, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representada por um contrato de financiamento de capital n.º 05660863496, datado em 17/04/2015. **INTIMA-SE** a parte executada acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCP, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 88). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (22/08/2019). Eu, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

**LILIAN BESSA OLINTO**

Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína.

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

### **Decisões**

**SEI Nº 19.0.000016110-4**

REQUERENTE: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EDITAL Nº 121/19 – VARA ESPECIALIZADA NO CAMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GURUPI – REMOÇÃO pelo critério de Antiguidade

Decisão Nº 3313 / 2019 - PRESIDÊNCIA/CMAGI O Conselho da Magistratura, por maioria e nos termos do voto do Relator, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, votou pelo não acolhimento da manifestação apresentada pelo magistrado Jossaner Nery Nogueira Luna, mantendo a decisão deste Conselho que, pela falta de justificativa de retenção de autos, o considerou inabilitado para concorrer à remoção por antiguidade para preenchimento da vaga da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi - TO. Votaram com o relator as Desembargadoras Ângela Prudente e Etelvina Maria Sampaio Felipe. O Desembargador João Rigo divergiu e votou pelo provimento da manifestação apresentada. Ausência Justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 19/09/2019, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SEI Nº 19.0.000016111-2**

REQUERENTES: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR e JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EDITAL Nº 122/19 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS – REMOÇÃO pelo critério de Merecimento e/ou PROMOÇÃO pelo critério de Merecimento.

Decisão Nº 3314 / 2019 - PRESIDÊNCIA/CMAGI O Conselho da Magistratura, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, votou pelo desacolhimento da impugnação apresentada pelo magistrado José Roberto Ferreira Ribeiro e consequente manutenção da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura, que habilitou o magistrado João Alberto Mendes Bezerra Júnior. Votaram com o relator os Desembargadores Ângela Prudente, Etelvina Maria Sampaio Felipe e João Rigo. Ausência Justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 19/09/2019, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SEI Nº 19.0.000016118-0**

REQUERENTE: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EDITAL Nº 127/19 – COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE FILADÉLFIA - PROMOÇÃO pelo critério de Antiguidade

Decisão Nº 3318 / 2019 - PRESIDÊNCIA/O Conselho da Magistratura, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, votou pelo recebimento da manifestação do magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima, dado que as justificativas de retenção de autos além do prazo legal foram apresentadas tempestivamente. Diante dos argumentos apontados foram acolhidas as justificativas, considerando-o apto a concorrer à promoção por antiguidade para

provimento da Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia -TO. Votaram com o relator os Desembargadores Ângela Prudente, Etelvina Maria Sampaio Felipe e João Rigo. Ausência Justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 19/09/2019, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PRESIDÊNCIA**

### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 383, de 19 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000028897-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 5 de setembro de 2019, Taís Parpinelli Santana Kuroda do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 384, de 19 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000028897-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Janael Mendes Ribeiro para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 1930/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Iluipitrando Soares Neto, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 02 a 31/10/2019 para usufruto de 02 a 31/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1926, de 19 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000025524-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas e do cartório NACOM para, em regime de mutirão, auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, notadamente nos atos preparatórios do mutirão (triagem processual), quanto ao julgamento dos processos instruídos com as audiências, incluída a competência para julgamentos (decisões e sentenças) e despachos.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2019.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 1704, de 14 de agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1927, de 19 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração do cronograma de inspeções instituído por meio da Portaria nº 1.453, de 10 de julho de 2019, com a finalidade de incluir a inspeção especial determinada conforme Decisão Nº 3247/2019 - PRESIDÊNCIA (19.0.000015318-7);

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 19.0.000012308-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º O anexo único da Portaria nº 1.453, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1.927, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**  
**“ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 1.453, de 10 de julho de 2019)

**Cronograma de realização das inspeções 2019**

Inspeção	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inspeção na Divisão de Almoarifado	X	X	X					
Inspeção Especial determinada pela Presidência - Decisão Nº 3247/2019 - PRESIDÊNCIA					X	X		
Inspeção Especial determinada pela Presidência - Despacho Nº 39973 / 2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE				X	X			
Inspeção Especial determinada pela Presidência - Despacho Nº 50601 / 2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE					X	X		
Inspeção na Divisão de Patrimônio							X	
Inspeção no Serviço de Transporte								X

(NR)”

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 1929, de 19 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000025524-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas e do cartório NACOM para, em regime de mutirão, auxiliar na realização de audiências na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, nos períodos de 11 a 14 e 25 a 29 de novembro de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Rodrigo da Silva Perez Araújo, João Alberto Mendes Bezerra Júnior e Marcelo Laurito Paro, de 11 a 14 de novembro de 2019, e Rodrigo da Silva Perez Araújo, Edimar de Paula e João Alberto Mendes Bezerra Júnior, de 25 a 29 de novembro de 2019 para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1838, de 4 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 1935/2019, de 19 de setembro de 2019**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 01 a 30/10/2019 para usufruto de 07/10 a 05/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Editais**

**Edital Nº 309 / 2019 - CGJUS/CACGJUS**

O *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e, em observância as disposições contidas no Provimento nº 1/2018, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais e administrativas da COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO, no período de 23 a 27 de setembro na modalidade virtual e, nos dias 30 de setembro a 4 de outubro, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local, serventias extrajudiciais e estabelecimentos prisionais da circunscrição da comarca**, com solenidade de abertura no **dia 30 de setembro de 2019, às 14 horas**.

Assim, **CONVOCA para permanecerem à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, durante os trabalhos correccionais**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da aludida comarca, os Serventuários do Poder Judiciário e Oficiais das Serventias Extrajudiciais.

Na oportunidade **CONVIDA para participar dos trabalhos correccionais** representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral, através do e-mail institucional *correicoesvirtuais@tjto.jus.br*, no período da correição virtual inclusive, podendo ser encaminhadas as manifestações a respeito dos serviços judiciais, ou pessoalmente, na modalidade presencial.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**Edital Nº 308 / 2019 - CGJUS/CACGJUS**

O *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que nos termos disciplinados no art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c com o disposto no artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e, em observância as disposições contidas no Provimento nº 1/2018, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas unidades judiciais e administrativas da COMARCA DE ANANÁS/TO, no período de 23 a 27 de setembro na modalidade virtual e, nos dias 30 de setembro a 4 de outubro, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local, serventias extrajudiciais e estabelecimentos prisionais da circunscrição da comarca**, com solenidade de abertura no **dia 1 de outubro de 2019, às 15 horas**.

Assim, **CONVOCA para permanecerem à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, durante os trabalhos correccionais**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro da aludida comarca, os Serventuários do Poder Judiciário e Oficiais das Serventias Extrajudiciais.

Na oportunidade **CONVIDA para participar dos trabalhos correccionais** representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como autoridades e jurisdicionados em geral, através do e-mail institucional *correicoesvirtuais@tjto.jus.br*, no período da correição virtual inclusive, podendo ser encaminhadas as manifestações a respeito dos serviços judiciais, ou pessoalmente, na modalidade presencial.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

## Portarias

### **Portaria Nº 1921/2019 - CGJUS/CACGJUS, de 18 de setembro de 2019**

*Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Wanderlândia//TO.*

O **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Provimento nº 11/2019, que instituiu a nova Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 303/2019-CGJUS/CACGJUS, que instituiu o calendário de Correições judiciais para o ano de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4445 de 20 de fevereiro de 2019 encartada no Processo SEI nº 19.0.000005101-5;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de Wanderlândia/TO**, nas unidades judiciais, administrativas e serventias extrajudiciais da Comarca, conforme segue: dias 23 a 27 de setembro na modalidade virtual e, nos dias 30 de setembro a 4 de outubro, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local da comarca, nos estabelecimentos prisionais e nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da comarca.

**Art. 2º** Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Dr. Márcio Barcelos Costa**.

**Art. 4º** Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais e unidades administrativas serão acompanhadas e executadas pelos servidores: Celzo Filho Lima Alves, Fabrícia Ferraz Aguiar, Flávia Camargo Rocha Olsen, Graziely Nunes Barbosa Barros, Leslye Sandra Oliveira Cruz, Luis Antônio Nunes Gonçalves e Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho.

**Art. 5º** Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Jaqueline Heinrich, Rogério Lira Bertini, Sandro Mascarenhas Neves e Wagner José dos Santos.

**Art. 6º** Os Estabelecimentos Prisionais da comarca serão visitados pela equipe correccional.

**Art. 7º** Os integrantes da equipe correccional serão conduzidos à comarca correccionada pelos servidores Jairo Guimarães Ferreira, Juvenil Ribeiro de Sousa, Simão Barros da Silva, Vicente Salomé e Vanderley Alves da Silva.

**Art. 8º** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**Corregedor-Geral da Justiça**

### **Portaria Nº 1922/2019 - CGJUS/CACGJUS, de 18 de setembro de 2019**

*Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Ananás//TO.*

O **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Provimento nº 11/2019, que instituiu a nova Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 303/2019-CGJUS/CACGJUS, que instituiu o calendário de Correições judiciais para o ano de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4445 de 20 de fevereiro de 2019 encartada no Processo SEI nº 19.0.000005101-5;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de Ananás/TO**, nas unidades judiciais, administrativas e serventias extrajudiciais da Comarca, conforme segue: dias 23 a 27 de setembro na modalidade virtual e, nos dias 30 de setembro a 4 de outubro, na modalidade presencial, a realizar-se nas dependências do Fórum local da comarca, nos estabelecimentos prisionais e nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da comarca.

**Art. 2º** Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Dr. Márcio Barcelos Costa**.

**Art. 4º** Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais e unidades administrativas serão acompanhadas e executadas pelos servidores: Celzo Filho Lima Alves, Fabrícia Ferraz Aguiar, Flávia Camargo Rocha Olsen, Graziely Nunes Barbosa Barros, Leslye Sandra Oliveira Cruz, Luis Antônio Nunes Gonçalves e Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho.

**Art. 5º** Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: Jaqueline Heinrich, Rogério Lira Bertini, Sandro Mascarenhas Neves e Wagner José dos Santos.

**Art. 6º** Os Estabelecimentos Prisionais da comarca serão visitados pela equipe correccional.

**Art. 7º** Os integrantes da equipe correccional serão conduzidos à comarca correccionada pelos servidores Jairo Guimarães Ferreira, Juvenil Ribeiro de Sousa, Simão Barros da Silva, Vicente Salomé e Vanderley Alves da Silva.

**Art. 8º** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**Corregedor-Geral da Justiça**

## **Provimentos**

### **PROVIMENTO N. 20/2019-CGJUS/TO**

Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o procedimento a ser adotado no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos moldes da Lei nº13.431/2017.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito individuais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227, “caput”, da Constituição Federal, e do art. 1º da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 33/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 100, parágrafo único, inciso V, elenca entre os princípios que devem ser observados nas medidas de proteção aplicadas em benefício das crianças e dos adolescentes, o princípio da privacidade, afirmando que a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente devem ser efetuadas em respeito à intimidade, direito à imagem e reserva de sua vida privada;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, e o diploma legal, em seu art. 12, assegura o direito da criança ou adolescente ser ouvido em qualquer procedimento judicial ou administrativo que lhe disser respeito;

**CONSIDERANDO** que esse procedimento tem por finalidade reduzir revitimização às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições em procedimento resguardando, ainda, os direitos inseridos na Lei nº 13.431/2017 e no Estatuto da Criança e do Adolescente e em obediência ao devido processo legal;

**CONSIDERANDO** a criação do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), através da Portaria nº 1.859, de 17 de maio de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a quem compete receber as demandas dos juízos e providenciar os atos necessários à operacionalização dos serviços de competência das equipes multidisciplinares, fornecendo suporte aos magistrados, servidores e profissionais, visando a adequada prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalações físicas adequadas para a sala destinada à execução dos serviços, a capacitação de profissionais para a tomada de tais depoimentos e a previsão para implantação efetiva dos serviços;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no parágrafo 1º, do art. 28; no inciso XII, do parágrafo único, do art. 100 e nos incisos II, V e VI, do art. 111, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de protocolos para a uniformidade, o correto e adequado procedimento para a escuta especializada e o depoimento especial, bem como o depoimento previsto nas situações dispostas no art. 699 do CPC, relacionadas a casos de alienação parental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se viabilizar a produção de prova testemunhal de maior confiabilidade e qualidade nas ações penais, bem como de identificar os casos de síndrome da alienação parental e outras questões de complexas apurações nos processos inerentes à dinâmica familiar, especialmente no âmbito forense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover a proteção psicológica da criança e adolescente vítimas de violência, evitando seu contato com o acusado e a repetição de depoimentos, e a regra contida no parágrafo 2º do art. 405 do Código de Processo Penal, que autoriza, em sendo o depoimento registrado por meio audiovisual, que cópias dele sejam encaminhadas às partes, sem necessidade de transcrição;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo SEI nº 19.0.000003094-8;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Poder Judiciário do Estado do Tocantins primará pela utilização do Depoimento Especial como método de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência nas suas múltiplas naturezas.

§ 1º. Nas comarcas dotadas de sala multiuso e de sala para a oitiva das crianças/adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, a coleta do depoimento deverá ser realizada por meio do Depoimento Especial -DE.

§ 2º. Nas comarcas em que não existir a estrutura referida no §1º, poderão os Juízes do processo utilizar as salas multiuso e de Depoimento Especial da Comarca mais próxima que dispuser da estrutura.

§ 3º. Nas comarcas em que existir somente a sala multiuso, os magistrados poderão realizar o Depoimento Especial por videoconferência, utilizando a sala multiuso da sua Comarca e a sala do Depoimento Especial da Comarca mais próxima que dispuser da estrutura, onde será entrevistada a criança/adolescentes vítima/testemunha.

**Art. 2º.** A oitiva da criança/adolescente pela metodologia do Depoimento Especial deverá ser realizada por meio do sistema de videogravação em sala específica e adequada, em condições de segurança, privacidade e conforto, assegurando que esta oitiva aconteça em tempo mais próximo possível à notificação.

**Art. 3º.** Para a realização das audiências por meio da metodologia do Depoimento Especial, a condução da entrevista com a criança/adolescente vítima e/ou testemunha deverá ser feita por profissional indicado pelo GGEM, o qual deverá estar capacitado em metodologia própria para o procedimento, segundo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

§ 1º. Nas situações em que a sala do Depoimento Especial for reservada por juízo de outra Comarca para oitiva especial de crianças/adolescentes, esta deverá ser realizada por técnico capacitado indicado pelo GGEM.

§ 2º. A Comarca onde será realizado o Depoimento Especial contará com o apoio dos servidores que foram capacitados para dar suporte in loco no momento da audiência, podendo ser solicitado apoio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, para resolução de problemas no uso do sistema.

**Art. 4º.** O agendamento das audiências de Depoimento Especial deverá ser realizado, de preferência, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º. Em se tratando de réu preso a data da audiência deverá ser agendada com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. Com a data da audiência definida, o processo deverá ser remetido ao GGEM para a indicação do entrevistador, conhecimento do processo e preparo da entrevista, o que deve ocorrer com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e em se tratando de réu preso, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º. Preferencialmente, deverá ser respeitado o intervalo de uma hora entre uma audiência e outra, preservando-se assim as particularidades do Depoimento Especial e todas as etapas do protocolo.

**Art. 5º.** Preferencialmente, o despacho de designação da audiência por meio do Depoimento Especial deve conter as seguintes determinações:

I – Intimação do defensor e do órgão do Ministério Público; e

II – Intimação da criança/adolescente por meio do seu representante legal, devendo o Oficial de Justiça esclarecer a respeito da finalidade da audiência e informando que estes deverão comparecer ao local da entrevista 01(uma) hora antes da realização do referido ato processual.

**Art. 6º.** A escrivania e os entrevistadores deverão tomar as providências necessárias para evitar qualquer contato, ainda que visual, da vítima/testemunha com o suposto ofensor ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nas dependências do foro.

**Art. 7º.** Para a realização da audiência por meio da metodologia do Depoimento Especial deverão o magistrado e o entrevistador adotar e respeitar os princípios básicos do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense. Parágrafo único. Na sala do Depoimento Especial ficarão apenas o entrevistador e a criança/adolescente a ser entrevistado.

**Art. 8º.** A oitiva da criança ou adolescente deve ocorrer com a utilização de técnicas de aproximação adequadas à idade, estágio de desenvolvimento e capacidade cognitiva da vítima/testemunha, estabelecendo-se, assim, um ambiente acolhedor.

**Parágrafo único.** A oitiva da criança ou adolescente deverá ser realizada de acordo com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, o qual pressupõe o seguinte procedimento:

**I – Do acolhimento inicial:**

a) com a chegada da criança/adolescente ao local da entrevista, deve ser iniciado o acolhimento por parte do entrevistador, evitando-se qualquer contato, ainda que visual, da vítima/testemunha com o suposto ofensor ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento; e

b) O profissional que desempenhará o papel de entrevistador deverá receber a criança/adolescente com antecedência de 01 (uma) hora para, em companhia de seus responsáveis legais, informar-lhe de seus direitos, esclarecer quanto à natureza do ato processual que será realizado e como se procederá a colheita do depoimento, sendo vedado questionamentos sobre o fato ocorrido, bem como a leitura da denúncia ou de peças processuais que possam sugerir falsas memórias e causar o descrédito de sua fala.

**II – Do depoimento:**

a) inicia-se com a construção do rapport, que é utilizado para personalizar a entrevista, criar um ambiente mais acolhedor, abordar assuntos neutros, explicar os objetivos da entrevista, a qual se iniciará somente após o estabelecimento de vínculo e o estágio de desenvolvimento do discurso da criança, para que haja o livre relato;

b) em seguida deve ser dado início à segunda etapa do depoimento especial, necessariamente com o acionamento do equipamento de gravação, realizando-se deste modo o depoimento propriamente dito, oportunizando a abordagem dos fatos contidos no processo;

**b.1)** O entrevistador velará pela narrativa livre da criança ou do adolescente sobre a situação de violência denunciada, evitando interrompê-la em seu relato, de forma que a elucidação dos fatos seja realizada primando pelo uso de questões abertas e não sugestionáveis; e

**b.2)** Esgotada, neste primeiro momento, a abordagem do entrevistador com a criança/adolescente, será aberta à sala de audiências a oportunidade de realização de perguntas, devendo o magistrado avaliar a pertinência das perguntas complementares, as quais deverão ser intermediadas pelo entrevistador que as receberá pelo ponto eletrônico e as adaptará ao nível do desenvolvimento cognitivo e emocional da criança/adolescente visando garantir o grau de confiabilidade das respostas.

**c)** O Juiz deverá tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha, especialmente por ocasião das perguntas que lhe forem dirigidas por intermédio do entrevistador.

### **III – Do acolhimento final:**

**a)** após a fase do depoimento, com o equipamento de gravação já desligado, o entrevistador deverá realizar o fechamento da entrevista, verificando e intervindo conforme o estado emocional do entrevistado, bem como prestar os esclarecimentos finais, abordando tópicos neutros (retomada do “rapport”) e encerrando o ato;

**b)** recomenda-se que sejam realizados os encaminhamentos à rede de atendimento para apoio à saúde física, mental e emocional do entrevistado, sempre que verificada a necessidade, podendo ser efetivados por meio de aplicação de medidas protetivas, com expedição de mandado judicial, para que se tenha garantia efetiva de cumprimento dos atendimentos pela rede de proteção; e

**c)** O processo deverá ser remetido ao GGEM para os procedimentos de acompanhamento dos encaminhamentos realizados e garantia de efetivo atendimento das demandas apresentadas pelos entrevistados, sejam elas relativas aos serviços socioassistenciais e/ou avaliações técnicas pertinentes.

**Art. 9º.** Após a colheita do depoimento especial, o magistrado deverá garantir que a prova gravada seja copiada integralmente em mídia digital, devendo ser anexado o arquivo correspondente no processo eletrônico, com nível de sigilo a ser definido pelo magistrado.

**Parágrafo único.** O GGEM deverá ter acesso à gravação da entrevista na íntegra, após a audiência, para que seja realizado o processo de supervisão profissional, que corresponde a um dos requisitos essenciais do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, visando o aprimoramento continuado dos profissionais entrevistadores e a aferição da qualidade dos serviços prestados pelos credenciados.

**Art. 10º -** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2019.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**

**Corregedor-Geral da Justiça**

### **PROVIMENTO Nº 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre os prazos e informações a serem prestadas ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil –SIRC pelas serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização da Corregedoria-Geral da Justiça, dos atos praticados pelos órgãos jurisdicionais, bem assim frente ao serviço notarial e registral do Estado do Tocantins (art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor-Geral da Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

**CONSIDERANDO** a obrigação dos notários e registradores de cumprirem as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** as normas do art. 41 da Lei nº 11.977/2009 e do Decreto nº 8.270/2014 que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil –SIRC;

**CONSIDERANDO** as inovações trazidas pelo art. 68 da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019, que estabeleceu novos prazos para a prestação de informações ao SIRC pelas serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais;

**CONSIDERANDO** o avanço tecnológico, a informatização e a implementação de sistemas eletrônicos compartilhados e de sistema de registro eletrônico, que possibilitam a realização das atividades notariais e de registro mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 40, de 02 de julho de 2019, da egrégia Corregedoria Nacional de Justiça;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Oficial do Registro remeterá, em até um dia útil, na forma estabelecida pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil –Sirc ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

§1º. As serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais, localizadas em municípios que não dispõem de provedor de conexão com a internet ou de qualquer meio de acesso à internet, poderão remeter as informações de que trata o caputem até 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Para os registros de nascimento constarão das informações, obrigatoriamente, o CPF, gênero, a data e o local de nascimento do registrado, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação, na forma prevista no art. 6º do provimento nº 63 do Conselho Nacional de Justiça.

§3º. Para os registros de natimorto, que serão lavrados no Livro C-Auxiliar, constarão os dados que couberem, podendo ser indicado pelos pais prenome e sobrenome do registrando.

§4º. Para os registros de casamento e de óbito, constarão das informações, obrigatoriamente, a inscrição no CPF, o gênero, a data e o local de nascimento do registrado, bem como, acaso disponíveis, os seguintes dados: I - número do cadastro perante o Programa de Integração Social (PIS) ou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep); II - Número de Identificação do Trabalhador (NIT); III - número de benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; IV - número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; V - número do título de eleitor; e VI - número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

§5º. É obrigatória a inclusão de qualquer outra informação solicitada pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC que seja de conhecimento do Oficial do Registro.

§6º. No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento, óbito ou averbações, anotações e retificações no mês, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Art. 2º. O descumprimento de qualquer obrigação imposta neste Provimento, bem como o fornecimento de informação inexata, sujeitarão Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além das sanções previstas na Lei nº 8.935/1994, à penalidade prevista no art. 92 da Lei nº 8.212/91. Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o de nº 14/2019.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3369/2019, de 18 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54767 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalem, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 26955**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de promover a aplicação de prova do Processo Seletivo para Agente de Proteção da Infância e da Juventude, conforme SEI 19.0.000029734-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1840/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 100/2019, constante do Processo Administrativo 19.0.000025060-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa T.T.L. Souza Filtros Eireli-ME, que tem objeto a contratação de serviços de manutenção corretiva em purificador de água soft plus.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como gestor do contrato nº 100/2019 e o servidor Leomar José da Silva Barros, matrícula nº 253060, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3370/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54931 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Miguel Fernando Alves, Matrícula 357387**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Brasilândia do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de realização de estudo psicológica Nº do processo: 0000532-38.2019.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3371/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54763 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantina-TO, no período de 17/09/2019 a 17/09/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/54668.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1888/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 104/2019, constante do Processo Administrativo 19.0.000018635-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Julean Decorações - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de Película de controle solar, tipo G-20, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 104/2019, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3372/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54239 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Juliane Silva Fernandes, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352743**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 22/09/2019 a 28/09/2019, com a finalidade de ministrar treinamento sobre o programa "Pai Presente" no Programa Justiça Cidadã realizado nas comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins e Tocantinópolis, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3373/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54249 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Carvalho, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 354432**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 22/09/2019 a 28/09/2019, com a finalidade de participar do Programa Justiça Cidadã nas comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins e Tocantinópolis, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3374/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54962 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Pereira de Oliveira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352919**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 22/09/2019 a 28/09/2019, com a finalidade de participar do Programa Justiça Cidadã nas comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins e Tocantinópolis, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3375/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54768 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, JUZ1 - JUIZA DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352457**, o valor de R\$ 248,30, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 37,28, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Araguaína-TO, no período de 15/09/2019 a 15/09/2019, com a finalidade de realização de audiência de custódia em Araguaína pelo plantão regional, conforme Portaria Nº 1796/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 29/08/2019, SEI 18.0.000030981-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Illana Martins Rocha, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353480**, o valor de R\$ 168,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Araguaína-TO, no período de 15/09/2019 a 15/09/2019, com a finalidade de realização de audiência de custódia em Araguaína pelo plantão regional, conforme Portaria Nº 1796/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 29/08/2019, SEI 18.0.000030981-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3376/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54907 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 18/09/2019 a 18/09/2019, com a finalidade de manutenção nos pontos de rede da comarca de Cristalândia, conforme Service Desk nº R13880.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3377/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54909 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Kezia Reis de Souza, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353243**, o valor de R\$ 1.556,09, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 22/09/2019 a 28/09/2019, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística do Projeto Justiça Cidadã nas Comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins e Tocantinópolis, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro Filho, ASSESSOR DE IMPRENSA, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 1.556,09, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 22/09/2019 a 28/09/2019, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística do Projeto Justiça Cidadã nas Comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins e Tocantinópolis, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 22/09/2019 a 28/09/2019, com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística do Projeto Justiça Cidadã nas Comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins e Tocantinópolis, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3378/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54886 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Aurecio Barbosa Feitosa, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 252945**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixá do Tocantins-TO, no período de 19/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de realizar audiências, referente aos processos SEI 18.0.000026587-6 e 18.0.000013406-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Thiago Gomes Sertão Vieira, CONTADOR-DISTRIBUIDOR, Matrícula 352628**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixá do Tocantins-TO, no período de 19/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de realizar audiências, referente aos processos SEI 18.0.000026587-6 e 18.0.000013406-2.

Art. 3º Conceder à servidora **Silma Pereira de Sousa Oster, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 89922**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 19/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de realizar audiências, referente aos processos SEI 18.0.000026587-6 e 18.0.000013406-2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1906/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 102/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000024724-6, celebrado por este Tribunal e a empresa JR Soares Com. de Mat. de Informática - EIRELI, que tem por objeto a aquisição de materiais de refrigeração para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula 352204, como gestor do contrato nº 102/2019, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1861/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 101/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000015857-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Gente Seguradora S.A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para a frota de veículos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Keila Pereira Lima, matrícula nº 352437, como gestora do contrato nº 101/2019, e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3379/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55068 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **José de Moura Filho, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 18561**, o valor de R\$ 3.977,94, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Natal-RN, no período de 25/09/2019 a 28/09/2019, com a finalidade de participar do V Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais – COJUD, no Hotel Ocean Palace, em Natal/RN, conforme SEI 19.0.000030315-4 e 19.0.000030517-3.

Art. 2º Conceder à servidora **Alessandra Martins Polonial Adorno, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 161263**, o valor de R\$ 3.190,12, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Natal-RN, no período de 25/09/2019 a 28/09/2019, com a finalidade de participar do V Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais – COJUD, no Hotel Ocean Palace, em Natal/RN, conforme SEI 19.0.000030315-4 e 19.0.000030517-3.

Art. 3º Conceder à servidora **Erika Fernandes Farias Candido, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 352761**, o valor de R\$ 3.190,12, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Natal-RN, no período de 25/09/2019 a 28/09/2019, com a finalidade de participar do V Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais – COJUD, no Hotel Ocean Palace, em Natal/RN, conforme SEI 19.0.000030315-4 e 19.0.000030517-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3380/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54917 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352623**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 18/09/2019 a 18/09/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/54907.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3381/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54939 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 217358**, o valor de R\$ 710,75, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,44, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 23/09/2019 a 23/09/2019, com a finalidade de participar da reunião da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação do CNJ, conforme SEI 19.0.000029679-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 221666**, o valor de R\$ 598,20, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 23/09/2019 a 23/09/2019, com a finalidade de participar da reunião da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação do CNJ, conforme SEI 19.0.000029679-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3382/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54941 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco de Assis Sobrinho, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 188528**, o valor de R\$ 429,39, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu

deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 23/09/2019 a 23/09/2019, com a finalidade de participar da reunião da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação no CNJ, conforme sei nº 19.0.000029679-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3383/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54932 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 614,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 90,65, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 16/09/2019 a 17/09/2019, com a finalidade de realização de audiências em processos judiciais, bem como a atuação em diversos processos e procedimentos judiciais e administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3384/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54985 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/54669, no período de 21/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de carregamento e transporte para Palmas, dos ares condicionados retirados do prédio do fórum de Tocantínia, por motivo de fechamento da comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/54669, no período de 21/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de carregamento e transporte para Palmas, dos ares condicionados retirados do prédio do fórum de Tocantínia, por motivo de fechamento da comarca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3385/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54816 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvania Rodrigues dos Santos, Matrícula 990591**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Peixe-TO, no período de 19/09/2019 a 19/09/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de estudo social Nº do processo: 0003748-68.2018.827.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3386/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54921 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmara Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/09/2019 a 12/09/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de estudo social Nº do processo: 0000093-18.2019.827.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3387/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54811 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Midian de Oliveira Sousa Cabral, Matrícula 990567**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peizeiro-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/09/2019 a 23/09/2019, com a finalidade de realização de estudo social Nº do processo: 0002013-87.2019.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3388/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54924 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nubia Alves da Silva Cavalcante, Matrícula 990408**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de estudo social Nº do processo: 0000093-18.2019.827.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3389/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54808 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sammilla Regia de Oliveira, Matrícula 990037**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Itapora do Tocantins-TO, no período de 23/09/2019 a 23/09/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica Nº do processo: 0002385-70.2018.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3390/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54807 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sammilla Regia de Oliveira, Matrícula 990037**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Peizeiro-TO, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de realizar a avaliação psicossocial. Nº do processo: 0000373-49.2019.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3391/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54819 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Emília Maria Pereira Pinto, Matrícula 357892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para São Miguel do Tocantins-TO, no período de 13/09/2019 a 13/09/2019, com a finalidade de realização avaliação pedagógica Nº do processo: 0003748-68.2018.827.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3392/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54793 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucia Mara Rodrigues Paz, Matrícula 990064**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Itapora do Tocantins-TO, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de realizar visita técnica para elaboração do produto técnico. Nº do processo: 0001241-95.2017.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3393/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54791 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jozilene Alves da Silva Cavalcante, Matrícula 990512**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Itapora do Tocantins-TO, no período de 19/09/2019 a 19/09/2019, com a finalidade de realização de estudo social Nº do processo: 0002325-97.2018.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3394/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54781 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jordana Paula Fideles Silva, Matrícula 990087**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Pequizeiro-TO, no período de 18/09/2019 a 18/09/2019, com a finalidade de realização de estudo psicológico Nº do processo: 0001550-87.2015.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3395/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54795 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Wania Soares Lima, Matrícula 357648**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sítio Novo do Tocantins-TO, no período de 20/08/2019 a 20/08/2019, com a finalidade de realização de estudo social Nº do processo: 0000588-31.2019.827.2712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3396/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54925 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Gabriela Ferreira Brito, Matrícula 356562**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de realização de avaliação Psicológica Nº do processo: 0005318-92.2018.827.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3397/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54928 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizabeth da Silva Martins, Matrícula 356048**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/09/2019 a 23/09/2019, com a finalidade de realização de estudo social Nº do processo: 0005318-92.2018.827.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3398/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54923 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nadia Poliana Gomes Leite, Matrícula 355987**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 21/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de visita para realização de estudo social Nº do processo: 0017563-87.2018.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3399/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54927 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jaquenilde Goveia de Oliveira Madalena, Matrícula 355978**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de realização de estudo Pedagógico Nº do processo: 0002561-70.2018.827.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3400/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54803 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aline Pereira Dias, Matrícula 355788**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Santa Rita do Tocantins-TO, no período de 23/09/2019 a 24/09/2019, com a finalidade de monitorar reeducando que presta serviço a comunidade (PSC) no referido assentamento, na casa de saúde . Nº do processo: 0006863-57.2015.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3401/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54814 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Taila Medeiros Terra, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 19/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de realização de avaliação psicológica Nº do processo: 0001517-44.2018.827.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3402/2019, de 19 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54963 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jonas Demostene Ramos, DIRETOR-GERAL, Matrícula 218453**, o valor de R\$ 1.556,09, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinopolis-TO, no período de 22/09/2019 a 28/09/2019, com a finalidade de participar do Programa Justiça Cidadã nas comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins e Tocantinópolis, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extratos de convênios**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº 16/2019**

**PROCESSO 19.0.000030646-3**

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONCEDENTE:** Município de Esperantina

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Augustinópolis.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2019.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1206/2019, de 18 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/54881;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO GONÇALVES SANTANA BORGES**, matrícula nº 235944, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade **DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO**, a partir de 17/09/2019, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1207/2019, de 18 de setembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/55072;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **EDILSON MAGALHAES CHAGAS**, matrícula nº 142758, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MARCELO SALLUM**, matrícula nº 22869, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da **COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA** no período de 19/09/2019 a 18/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**LUCIANO ROSTIROLLA**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1208/2019, de 18 de setembro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/55111;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ISABEL RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 353431, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELEUZA SEBASTIANA COSTA LEITE**, matrícula nº 144948, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da **COMARCA DE NATIVIDADE** no período de 04/09/2019 a 07/09/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**  
**DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1209/2019, de 18 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/54916;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MÁRIA RÚBIA GOMES DA SILVA ABALEM**, matrícula nº 26955, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JADIR ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352356, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE**

**FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**, no período de 29/09/2019 a 05/10/2019, com o conseqüente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
DIRETOR GERAL

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ACEBIADES JOSE ALMEIDA	546.955.701-49	5021481-14.2013.827.2729	R\$ 58,50
ADAO MOREIRA RODRIGUES	616.211.612-34	0003287-35.2018.827.2710	R\$ 119,04
ALESSANDRO ALVES BEZERRA	612.009.301-00	5030446-78.2013.827.2729	R\$ 104,50
ANIVALDO GOMES DOS SANTOS	000.211.021-04	5027538-48.2013.827.2729	R\$ 183,19
ANTONIO GONCALVES DA SILVA	135.113.191-53	5015439-80.2012.827.2729	R\$ 166,09
ARLESSENNE THAIS DE SOUZA	493.751.213-72	0003827-89.2019.827.2729	R\$ 257,86
AUREA RITA GOUVEIA	160.157.976-49	5029024-68.2013.827.2729	R\$ 104,50
CELSO RENATO CAIXETA	283.209.051-68	0036365-31.2016.827.2729	R\$ 757,29
COMERCIAL DE ALIMENTOS IDEAL LTDA	07.595.314/0001-23	5003065-37.2009.827.2729	R\$ 34,00
DALTON NUNES RODRIGUES	006.816.751-28	0001587-74.2017.827.2737	R\$ 36,50
DANIEL ARNO GUNZEL	039.567.439-54	0012113-33.2016.827.2706	R\$ 42,00
DIVINO ARAUJO LIMA SOBRINHO	334.736.501-10	0000931-84.2016.827.2727	R\$ 137,99
ELIAS VIDAL BEZERRA JUNIOR	868.751.081-00	0012603-49.2017.827.2729	R\$ 1.177,34
ELITON FERREIRA DA SILVA	025.345.511-16	0002234-07.2018.827.2714	R\$ 65,42
EVANIA ALMEIDA ASSUNCAO	575.971.971-87	5028841-97.2013.827.2729	R\$ 105,83
FUNDACAO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT	05.843.211/0001-00	0033147-29.2015.827.2729	R\$ 155,00
GERCILIA COELHO BARROS	328.538.231-72	0012896-45.2014.827.2722	R\$ 146,04
GIOVANI SOARES	667.785.654-20	0018456-05.2018.827.2729	R\$ 19,50
HERMES MENESES DO NASCIMENTO	032.949.681-67	0001153-23.2018.827.2714	R\$ 176,69
JERONIMO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	709.529.491-72	0001589-46.2018.827.2725	R\$ 20,50
JOAO ARAUJO DE SOUSA	549.589.031-00	5011074-46.2013.827.2729	R\$ 104,50
JOAO DE DEUS GONCALVES	131.746.061-87	0019331-49.2015.827.2706	R\$ 135,50
JOSE DE WILMAS BARBOSA	365.018.241-68	5010149-50.2013.827.2729	R\$ 161,07
JOSE MARIA MILHOMENS DOS SANTOS	358.857.771-87	0003230-62.2015.827.2729	R\$ 156,23
JULIANO KUMMER	778.184.230-87	0000598-34.2018.827.2737	R\$ 30,00
KARLANIA ALVES DA SILVA	626.600.121-72	5003266-24.2012.827.2729	R\$ 106,95
LEILA CHAVES RODRIGUES	028.697.101-19	0014368-55.2017.827.2729	R\$ 434,81
LUCAS DOS SANTOS PEREIRA	068.986.441-81	0018880-47.2018.827.2729	R\$ 433,00
MANOEL DE SOUZA LIMA	370.236.161-87	5002379-11.2010.827.2729	R\$ 107,50
MANOEL TAVARES SOBRINHO	117.431.821-04	0018843-94.2015.827.2706	R\$ 167,24
MARCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	19.0.000027495-2	5000145-49.2002.827.2725	R\$ 376,25
MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA	298.328.701-78	5038798-25.2013.827.2729	R\$ 7.259,06
MARIA ALVES PINHEIRO FRAZAO	231.844.851-53	0019301-43.2017.827.2706	R\$ 86,50

MARIA DA CONCEICAO BRITO DIAMANTINO	135.669.201-00	0032636-65.2014.827.2729	R\$ 137,54
MARIA DA PAZ DIAS JARDIM	177.318.102-59	5005288-94.2013.827.2737	R\$ 126,50
MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE	304.571.223-15	0003158-19.2017.827.2725	R\$ 773,48
MARIA JOSE ROCHA MIRANDA RODRIGUES	229.093.971-49	5011944-91.2013.827.2729	R\$ 103,50
MARLICE TEIXEIRA VIANA	186.730.231-49	5001764-95.2007.827.2706	R\$ 154,00
MARLON RODRIGUES DA SILVA	885.794.091-87	5000481-70.2009.827.2737	R\$ 120,40
MASSARU SHIRABE	156.213.919-34	0000769-90.2015.827.2738	R\$ 28,50
OSMAIR FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA	10.343.931/0001-46	0001582-24.2017.827.2714	R\$ 120,49
PANAPROGRAM.COM - COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	07.864.193/0002-59	5000067-65.2010.827.2728	R\$ 151,25
PATRICIA ROCHA DA SILVA COSTA	702.108.102-20	0015559-38.2017.827.2729	R\$ 127,59
PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	547.773.131-15	0004463-94.2015.827.2729	R\$ 133,00
PEDRINHO DOS SANTOS ARAUJO	011.965.031-25	0002394-51.2018.827.2740	R\$ 111,27
RAFAEL REZENDE ANDRADE	019.163.791-25	0042186-79.2017.827.2729	R\$ 120,53
RESTAURANTE ROYAL 21 LTDA	12.104.577/0001-22	0005606-55.2014.827.2729	R\$ 171,50
ROGERIO DOMINGOS DOS SANTOS	25.049.966/0001-44	5000044-40.2000.827.2706	R\$ 392,54
RONNE WELBER PENHA DE ALMEIDA	004.275.211-65	0031760-71.2018.827.2729	R\$ 118,50
ROSA SANCHES BRANCO DUTRA	699.998.211-20	5012111-11.2013.827.2729	R\$ 104,50
ROSIMEIRE RODRIGUES BATISTA	956.160.551-15	5000481-70.2009.827.2737	R\$ 120,40
SEBASTIAO ANDRADE	038.323.173-68	5001629-09.2010.827.2729	R\$ 104,50
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	33.068.883/0002-01	0001192-19.2016.827.2737	R\$ 152,50
THIAGO MACEDO BEDAS	004.788.051-10	0030238-48.2014.827.2729	R\$ 146,54
V & M CONSTRUTORA LTDA	06.022.582/0001-93	5000987-92.2012.827.2720	R\$ 286,83
VALDENIR PEREIRA DOS SANTOS	136.901.591-72	5000987-92.2012.827.2720	R\$ 286,83
VANUZA DA SILVA FRANCA RODRIGUES	011.621.421-03	0003436-76.2015.827.2729	R\$ 197,23
VERONICA CLARICE DA SILVA	000.155.691-60	0020597-23.2015.827.2722	R\$ 131,66
W T E ENGENHARIA EIRELI	03.964.317/0001-36	0018960-50.2014.827.2729	R\$ 107,50
WAGNER BITELLO	004.960.020-66	0006751-38.2017.827.2731	R\$ 150,49

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADEMI JUNIOR FILHO	422.702.271-15	5002102-29.2009.827.2729	RS 223,16
ALDER MENDONCA DE ABREU	441.459.341-72	5000708-36.2013.827.2732	RS 40,50
ANTONIO CARLOS PEREIRA BARROS	242.265.996-91	0020848-20.2015.827.2729	RS 193,00
ANTONIO FILOMENO DOS REIS	557.066.739-34	5020000-16.2013.827.2729	RS 104,50
ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO	023.894.411-57	0007388-24.2019.827.2729	RS 353,10
ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA	066.455.505-53	5000182-60.2007.827.2706	RS 273,57
CARLOS EDUARDO MARTINS DIAS	14.092.342/0001-93	0002099-80.2014.827.2731	RS 27,50
CARMITA MARIZA BRITO DE ANDRADE	129.131.971-91	0022822-30.2016.827.2706	RS 176,83
CARVALHO E COELHO LTDA	04.400.902/0001-76	0002276-16.2015.827.2729	RS 185,04
CEREALISTA SUPREMA LIMITADA	01.855.169/0001-96	5000101-48.2007.827.2727	RS 70,00
CLEBER HENRIQUE PORFIRIO OLIVEIRA	891.085.401-44	5025460-18.2012.827.2729	RS 524,44
CURTUME AMAZONIA LEGAL LTDA	26.891.903/0001-01	5012106-10.2013.827.2722	RS 60,25

DEBORA ALVES DOS SANTOS PIMENTEL	794.029.331-15	0013113-54.2015.827.2722	RS 133,93
DEFAVARI & DEFAVARI LTDA	15.965.544/0001-65	5000005-61.1996.827.2713	RS 115,50
DENILSON JOSE FACCIROLI	065.365.278-01	5000721-36.2011.827.2722	RS 9.526,03
EDJANIRA ANDRE DA SILVA	050.639.954-03	0040419-06.2017.827.2729	RS 27,50
EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	276.724.921-87	5035240-45.2013.827.2729	RS 107,50
EDVALDO ALVES FERREIRA	032.035.121-14	0000893-33.2016.827.2740	RS 129,94
ELESTAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10.579.157/0001-77	0009619-79.2018.827.2722	RS 605,70
ELIANIA BATISTA DA CONCEICAO	839.810.391-49	5035750-92.2012.827.2729	RS 150,76
ELIEZE VENANCIO DA SILVA	802.388.231-72	0003918-81.2016.827.2731	RS 6.810,11
FABIO DE MELO BANDEIRA	456.174.305-72	5009951-81.2011.827.2729	RS 118,37
FRANCISCO DA SILVA AGUIAR	070.778.151-53	0001552-91.2019.827.2722	RS 30,50
FREE KENKO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	74.395.849/0001-48	0003471-42.2014.827.2706	RS 112,00
FUNDAÇÃO UNIRG	01.210.830/0001-06	5000700-60.2011.827.2722	RS 111,01
GILSON ALMEIDA LEO	106.940.178-17	0009619-79.2018.827.2722	RS 605,70
INEZ ELEINE ROCHA	401.515.221-20	5007795-86.2012.827.2729	RS 147,49
INSTITUTO EDUCACIONAL O BOM PASTOR LTDA	10.790.439/0001-19	0000211-23.2016.827.2726	RS 1.027,49
JANDIRA RODRIGUES DA COSTA	383.001.171-72	0014817-05.2015.827.2722	RS 137,93
JOSE ALAN DE OLIVEIRA CASTRO	767.901.853-72	0015203-48.2014.827.2729	RS 67,00
JOSE ALAN DE OLIVEIRA CASTRO	767.901.853-72	0015203-48.2014.827.2729	RS 107,62
LIANE LUDVIG	307.721.760-00	5000132-30.2000.827.2722	RS 120,50
LIDER IMOBILIARIA LTDA	17.684.289/0001-08	0038474-18.2016.827.2729	RS 93,00
LIGIA FERNANDES DE CARVALHO	146.599.302-97	5023222-26.2012.827.2729	RS 104,50
LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA	946.746.631-72	5000145-49.2002.827.2725	RS 376,25
LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA	11.047.506/0001-72	0016085-79.2014.827.2706	RS 81,93
LUCIVANIA VENANCIO DA SILVA	302.204.401-15	5002548-04.2009.827.2706	RS 182,80
LUIZ FERNANDO CRUVINEL TEIXEIRA	039.089.251-34	5008407-58.2011.827.2729	RS 301,72
LUZIA DE CARVALHO RIBEIRO BARRETO	276.155.613-53	0009252-78.2016.827.2737	RS 158,00
MANOEL EDSON ALVES GUIMARAES	08.741.454/0001-25	0014068-64.2015.827.2729	RS 8.679,33
MANOEL JOSE DE SOUSA	700.481.771-72	5008636-81.2012.827.2729	RS 109,39
MANOEL JOSE ROCHA DE OLIVEIRA	513.249.626-15	5003645-49.2013.827.2722	RS 36,00
MARCIA MARIA BORGES	910.278.021-68	5000987-92.2012.827.2720	RS 286,83
MARCO AURELIO DA SILVA BARRETO	834.314.381-72	0000081-74.2018.827.2722	RS 25,50
MARIA ALVES DE SOUZA FILHA	623.939.601-04	5003618-17.2013.827.2706	RS 354,14
MARIA NILVA MARINHO GOMES	279.024.041-87	5000327-14.2010.827.2706	RS 183,47
MARIA NILVA MARINHO GOMES	279.024.041-87	5000327-14.2010.827.2706	RS 183,47
MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO	515.570.021-34	5010212-12.2012.827.2729	RS 200,46
MARINA LUIZA FONSECA	016.817.851-61	0008156-24.2016.827.2706	RS 22,05
MECANICA FAXINALENSE LTDA	93.798.114/0001-00	0002739-27.2015.827.2706	RS 39,00
NELSON PREVIATO	022.874.471-72	0023599-15.2016.827.2706	RS 118,70
NIVIO LUDVIG	278.279.250-49	5000132-30.2000.827.2722	RS 120,00
ODETE LOURENCO DA SILVA	533.998.971-20	0004731-81.2019.827.2706	RS 37,50
OLIVO ANTONIO DE CONTI	384.761.000-78	5000204-16.2011.827.2727	RS 62,50
OSANA PEREIRA DE SOUSA MOTA	340.355.911-49	5000444-77.2003.827.2729	RS 105,50
PAULETTI & BISSOTTO LTDA	11.025.900/0001-00	0000547-88.2016.827.2738	RS 21,50
PH BATERIAS E PECAS LTDA	26.639.344/0001-39	5000325-40.2003.827.2722	RS 295,63
PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA	33.302.019/0011-13	5033497-97.2013.827.2729	RS 104,50
PLATINUM LTDA	60.606.886/0001-43	5005352-70.2009.827.2729	RS 46,50
R OLIVEIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	02.623.579/0001-74	0016990-84.2014.827.2706	RS 80,50
RAKEL LOPES COUTO	033.486.641-36	0005682-75.2019.827.2706	RS 233,25
REDE MIDIA LTDA	04.148.007/0001-06	5029277-56.2013.827.2729	RS 185,15

REGINALDO FARIAS DE QUEIROZ	462.440.343-68	0026043-49.2016.827.2729	RS 22,50
SAMIR VICENTE GOMES & CIA LTDA	03.761.450/0001-95	5000291-96.2007.827.2731	RS 180,48
SOBREIRO & SOBREIRO LTDA	03.317.176/0001-60	5017698-14.2013.827.2729	RS 239,48
SUPERMERCADO RAPOSAO LTDA	00.763.481/0001-97	5000059-10.2013.827.2720	RS 426,00
SUZANNE BOTELHO SILVA	012.839.321-13	0018681-36.2014.827.2706	RS 214,63
TARCISO NEVES PEREIRA JUNIOR	779.428.921-15	5000193-21.2009.827.2706	RS 812,92
UNIMED DOS ESTADOS DA REGIAO DO CENTRO OESTE	01.586.205/0001-63	0018066-75.2016.827.2706	RS 1.409,50
VALFRIDO CORDEIRO DOS SANTOS	067.767.361-20	5000335-53.2009.827.2729	RS 179,38
WANDERLEI PEDRO DE ARAUJO SILVA	840.050.506-97	5000661-76.2010.827.2729	RS 180,90
WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUZA	165.944.281-87	0001118-87.2015.827.2740	RS 156,11

## ESMAT

### Editais

**EDITAL nº 098, de 2019 – SEI Nº 18.0.000010386-8**

O presidente da Comissão do Processo Seletivo, designado pela Portaria nº 13, de 2019 (DJe nº 4554, de 6 de agosto de 2019), no uso de suas atribuições, notadamente o item 8.26 do Edital nº 042, de 2019, publicado no Diário da Justiça nº 4559, de 13 de agosto de 2019, **RETIFICA** o Edital Nº 296 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/AAPESMAT (EDITAL nº 94, de 2019 – SEI Nº 18.0.000010386-8), publicado no Diário da Justiça nº 4579, do dia 10 de setembro de 2019, pp. 149/151, referente à seleção para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para **Agentes de Proteção Voluntários da Infância e da Juventude, conforme segue:**

Onde se lê:

COMARCA	LOCAL DE PROVA
<b>Araguaína</b>	Fórum de Araguaína (sala da Esmat) Rua 25 de Dezembro, nº 307 - Setor Central – Araguaína
<b>Novo Acordo</b>	Fórum de Novo Acordo (sala da Esmat) Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro – Novo Acordo
<b>Palmas</b>	ESMAT Av. Theotônio Segurado, Plano Diretor Norte, AANE 40, QI-01, Lote 3, CEP 77.006-332 – Palmas
<b>Paraíso do Tocantins</b>	Fórum de Paraíso do Tocantins (sala da Esmat) Rua 13 de maio, Nº 265, Centro – Paraíso do Tocantins

Leia-se:

COMARCA	LOCAL DE PROVA
<b>Araguaína</b>	Fórum de Araguaína (sala da Esmat) Avenida Filadelfia nº 3.650 – Setor das Autarquias Estaduais – Araguaína
<b>Novo Acordo</b>	Fórum de Novo Acordo (sala da Esmat) Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro – Novo Acordo
<b>Palmas</b>	ESMAT Av. Theotônio Segurado, Plano Diretor Norte, AANE 40, QI-01, Lote 3, CEP 77.006-332 – Palmas
<b>Paraíso do Tocantins</b>	Fórum de Paraíso do Tocantins (sala da Esmat) Rua 13 de maio, Nº 265, Centro – Paraíso do Tocantins

Palmas-TO, 19 de setembro de 2019.

**Juiz FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)